



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

PROCESSO LEGISLATIVO Nº. 026/2024

NOME DO INTERESSADO:

Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás

ASSUNTO:

- **Projeto de Lei Complementar PLC – 006/2024, de iniciativa do Poder Executivo, o qual “Altera dispositivos da Lei Municipal nº 003/2012, para criar cargos e vagas e dá outras providências”**
- **Emissão de parecer pela seguinte Comissão Permanente:**
 1. Comissão de Justiça e Redação
 2. Comissão de Finanças e Orçamento

Autuação

Nesta cidade de Alto Paraíso de Goiás, na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, autuo o presente Processo que adiante segue, para as devidas providências.


CALEB PEREIRA PEDROSO
Diretor de Administração e Finanças

Projeto de Lei PLC-05/2024
Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito

Folha: 02



OFÍCIO nº 245/2024/GAB

Alto Paraíso de Goiás - GO, 14 de novembro de 2024.

À Câmara Municipal de Vereadores de Alto Paraíso de Goiás – GO

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar nº 006/2024 que *“Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 003/2012, para criar cargos e vagas e dá outras providências”*.


Senhor Presidente,


A par de cumprimentá-lo, estamos encaminhando a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação, e que tramite em **Regime de Urgência**, a inclusa propositura através da qual o Executivo estabelece regras gerais para proceder à adequação da legislação.

Projeto de Lei Complementar nº 006/2024, “Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 003/2012, para criar cargos e vagas e dá outras providências”.

Sem mas para o momento, enviamos protestos de elevada estima e consideração e nos colocamos á disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Marcus Adilson Rinco
Prefeito Municipal

Recebido em
12/11/2024




2021-2024

Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2024, de 14 de novembro de 2024.

Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 003/2012, para criar cargos e vagas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás - GO, consoante as prerrogativas que a Lei lhe defere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º. Fica alterado o quantitativo de vagas do cargo de Técnico de Enfermagem, passando do atual quantitativo de 20 (vinte) vagas para 27 (vinte e sete) vagas.

Art. 2º. Com a alteração das vagas no artigo anterior, o Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 003/2012 passa a vigorar com a redação do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 3º. As despesas decorrentes dos efeitos da presente Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento em vigor.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, aos 14 dias do mês de novembro de 2024.


Marcus Adilson Rincó
Prefeito Municipal

Certidão

Registrado em livro próprio, afixado nos Placares de publicidade da Prefeitura e da Câmara Municipal

Data Supra

Projeto de Lei PL-C-05/2024
Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás



2021-2024

Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito

Folha: 04
ALP



ANEXO I

Quadro Permanente de Cargos de Provimento Efetivo

Denominação dos Cargos de Provimento Efetivo	Nível	Referência	Quantitativo	Carga Horária Semanal
AGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	I	A - L	08	40 hs
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	I	A - L	22	30 hs
AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	I	A - L	06	30 hs
FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	II	A - L	03	40 hs
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	II	A - L	27	30 hs
TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	II	A - L	04	30 hs
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	II	A - L	01	30 hs
TÉCNICO EM RAIOS X	II	A - L	04	24 hs
TÉCNICO EM GESSO	II	A - L	03	30 hs
ENFERMEIRO PADRÃO	III	A - L	05	30 hs
ODONTÓLOGO	III	A - L	05	30 hs
FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO	III	A - L	01	30 hs
PSICÓLOGO	III	A - L	01	30 hs
MÉDICO	IV	A - L	04	30 hs

Projeto de Lei PLC-05/2024
Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás



2021-2024

Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito

Folha: 05

ADP



Justificativa:

Sr. Presidente,

A par de cumprimentá-lo, usamos o presente correio para encaminhar o incluso projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar Municipal nº 003/2012, para criar cargos e vagas e dá outras providências.

Cumpramos registrar que embora tenhamos realizado o devido concurso público, o número de vagas estipuladas na Lei anterior não condiz mais com a realidade enfrentada na área da saúde, especialmente quanto ao quantitativo de técnico de enfermagem, tornando-se insuficientes os cargos existentes diante da crescente demanda do Município, de modo que, se fez necessário a criação das novas vagas elencadas do incluso Projeto de Lei Complementar, a fim de atender as necessidades do Município.

Desse modo, a alteração do quantitativo das vagas do cargo de Técnica de Enfermagem se justifica diante da necessidade e do aumento da demanda hospitalar/saúde do Município de Alto Paraíso de Goiás/GO, que atualmente não está conseguindo suprir a satisfação das mais variadas necessidades de saúde expressas pela população.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, aos 14 dias do mês de novembro de 2024.


Marcus Adilson Rinco
Prefeito Municipal



RELATORIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Projeto de Lei Nº PLC 006/2024

ANEXO – I

DESCRIÇÃO DOS CÁLCULOS

Pelo presente busca-se atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000, Art. 16 e 17), no que se refere ao aumento do quantitativo de vagas dos cargos de Técnico de Enfermagem.

O relatório de impacto da despesa visa o atendimento das regras contidas na legislação para gastos com pessoal de caráter continuado, caso sejam preenchidas todas as vagas do cargo propostos no Projeto, portanto, diante do que exige a lei, analisaremos o impacto orçamentário e financeiro do cargo nos moldes do que foi apresentado no Art. 1º do Projeto de Lei nº PLC - 006/2024, quanto às despesas que poderão originar.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

A estimativa do impacto orçamentário será no percentual de 0,19% tomando por base o valor anual previsto para a despesa com os vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Alto Paraíso de Goiás, referente as vagas dos cargos mencionados acima, conforme demonstrado abaixo:

VALOR ESTIMADO DA DESPESA ANUAL:	R\$	250.318,21
VALOR DO ORÇAMENTO :	R\$	128.029.429,00
ESTIMATIVA DO IMPACTO:		0,19%

ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO:

Importante ressaltar que:

- o cálculo envolve o levantamento de todo aumento do quantitativo das vagas do cargo de Técnico de Enfermagem;
- o estudo do impacto com o presente projeto de lei levará em conta não só os cálculos do acréscimo das vagas, mas também os encargos



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

Folha: 07

M



- previdenciários incidentes sobre a remuneração, inclusive com a expectativa de acréscimos anual;
- não conseguiremos obter os valores absolutamente exatos, em função de que os cálculos são efetuados com base no orçamento do município. No entanto, é possível se chegar bem próximo da realidade do que serão esses gastos, tendo por base os índices já alcançados no segundo quadrimestre do exercício de 2024;
- a não exatidão dos cálculos deve-se principalmente pela dificuldade em projetar a inflação futura, para os exercícios seguintes.

Para o ano de 2024 temos uma perspectiva de gastos com pessoal na ordem de R\$ 42.563.084,14 (quarenta e dois milhões, quinhentos e sessenta e três mil, oitenta e quatro reais e quatorze centavos).

O valor que possivelmente será despendido após a aprovação do Projeto de Lei e caso todas as vagas venham a ser preenchidas, irá onerar os cofres públicos em uma quantia mensal na ordem de R\$ 18.939,06 (dezoito mil, novecentos e trinta e nove reais e seis centavos), sendo: R\$ 12.332,53 (doze mil, trezentos e trinta e dois reais e cinquenta e três centavos) com o pagamento dos salários, e R\$ 6.606,53 (seis mil, seiscentos e seis reais e cinquenta e três centavos) com pagamento da parte patronal para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O acréscimo para o exercício de 2025 é estimado em 3,25% (três vírgula vinte e cinco por cento) e para o exercício de 2026 em 3,00% (três por cento) segundo as expectativas da política inflacionária do Governo Federal.

Cabe ressaltar, por oportuno, que estes índices poderão variar para mais ou para menos, de acordo com estudos do Governo Federal no que diz respeito à política financeira que ainda está por se desdobrar no País.

A despesa com o pagamento de pessoal caso ocorra a contratação do quantitativo de todas as vagas dos cargos previstos no Projeto de Lei, totalizará um montante estimado, já acrescido das despesas previdenciárias mensal no valor de R\$ 18.939,06 (dezoito mil, novecentos e trinta e nove reais e seis centavos), e anual de R\$ 250.318,21 (duzentos e cinquenta mil, trezentos e dezoito reais e vinte e um centavos) – já inclusos o 13º Salário e 1/3 constitucional de férias.

A aplicação dar-se-á contando-se 12 (doze) meses, mais o 13º salário, um terço de férias e o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (parte Patronal).

Levando-se em consideração os últimos dados, o índice de pessoal sofrerá um acréscimo estimado na ordem de 0,4% tendo como base a receita corrente líquida efetivamente arrecadada no 2º quadrimestre do exercício 2024, conforme quadro demonstrativo abaixo, senão vejamos:



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

Folha: 08
AP



RECEITA CORRENTE LIQUIDA DOS TRÊS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES

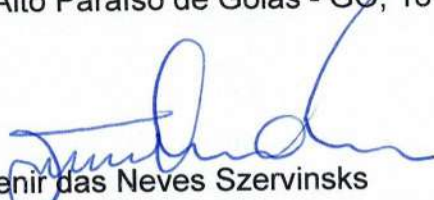
RECEITA CORRENTE LIQUIDA.	VALOR ESTIMADO DA REMUNERAÇÃO ANUAL	INDICE DE REAJUSTE
63.009.435,05	250.318,21	0,4%

Considerando-se o índice apresentado no último relatório de Gestão Fiscal que foi de 45,03% e uma vez preenchidas todas as vagas dos cargos previstas no Projeto de Lei em comento, o índice com o gasto com pessoal passará para o percentual estimado de 45,43%, tendo por base a Receita Corrente Líquida alcançada no segundo quadrimestre do exercício de 2024, onde foi apurada no valor de R\$ 63.009.435,05 (sessenta e três milhões, nove mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e cinco centavos). Importante mencionar que esse índice é o índice médio do período de 12 meses que leva em conta a Receita Corrente Líquida apurada no período de setembro de 2023 a agosto de 2024.

Pode-se concluir, diante dos demonstrativos acima, que houve uma majoração estimada no quadro de gastos com pessoal, não ultrapassando o limite de alerta 48,60% e o limite prudencial 51,30%, todavia, tal majoração apresenta-se dentro dos padrões exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, no que se refere à exigência de que o teto máximo de gastos com pessoal, para o Executivo Municipal é da ordem de 54% (cinquenta e quatro por cento).

Com o presente estudo, considero suficientemente demonstrado - ainda que em caráter resumido que o Projeto de Lei analisado, tem adequação orçamentária, cumprindo o que determina a legislação vigente, podendo ser enviado para tramitação, discussão e votação na Câmara Municipal, sem prejuízo de que venham a ser apresentados ulteriores estudos e documentos complementares que porventura venham a ser considerados necessários durante os estudos das Comissões Permanentes do Poder Legislativo Municipal.

Alto Paraíso de Goiás - GO, 18 de novembro de 2024.


Odenir das Neves Szervinsk
Contador

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE SETEMBRO DE 2023 A AGOSTO DE 2024

R\$ 1,00

LRF - art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	09/2023	10/2023	11/2023	12/2023	01/2024	02/2024	03/2024	04/2024	05/2024	06/2024	07/2024	08/2024		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.748.886,86	2.814.486,84	2.895.690,98	2.947.033,22	2.570.879,80	2.878.944,41	2.719.379,03	2.801.478,08	3.124.644,02	2.828.180,98	3.066.968,55	2.883.421,34	34.181.487,99	
Pessoal Ativo	2.265.864,68	2.299.097,42	2.190.695,92	2.438.297,52	2.021.484,97	2.356.832,36	2.198.314,61	2.253.543,75	2.448.445,27	2.497.832,95	2.497.832,95	2.347.989,64	27.669.618,22	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.698.804,88	1.828.704,92	1.652.740,44	1.738.757,86	1.864.078,90	1.681.801,41	1.669.808,93	1.717.786,64	1.885.493,94	1.833.809,91	1.833.809,91	1.818.189,50	21.167.571,55	
Obrigações Patronais	567.059,80	470.392,50	537.955,48	699.509,66	357.406,07	675.230,95	528.505,68	535.757,11	562.951,33	664.023,04	664.023,04	529.900,14	6.502.046,67	
Pessoal Inativo e Pensionistas	456.824,18	439.391,52	454.985,06	458.765,70	475.394,63	457.559,02	455.811,39	467.881,28	625.945,72	516.882,57	516.882,57	485.168,67	5.806.078,56	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	427.713,81	408.346,79	425.240,33	429.040,97	437.302,71	420.927,95	421.407,72	434.689,61	572.816,92	464.691,29	463.062,03	435.524,76	5.340.764,89	
Pensões	31.110,37	31.044,73	29.724,73	29.724,73	38.091,92	36.631,07	34.403,67	32.991,67	53.128,80	44.997,53	53.820,54	48.643,91	465.313,67	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 19 da LRF)	24.000,00	76.000,00	50.000,00	50.000,00	74.000,00	65.253,03	65.253,03	80.253,03	50.253,03	65.253,03	55.253,03	50.253,03	705.771,21	
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	468.824,18	439.391,52	454.985,06	468.765,70	475.394,63	457.559,02	455.811,39	467.881,28	625.945,72	509.688,82	516.882,57	485.168,67	5.806.078,56	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Documentos de Decisão Judicial do período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	458.824,18	439.391,52	454.985,06	458.765,70	475.394,63	457.559,02	455.811,39	467.881,28	625.945,72	509.688,82	516.882,57	485.168,67	5.806.078,56	
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF art. 198, §1º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Parceria Administrativa no Páio Salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Pasteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.280.864,68	2.375.097,42	2.240.695,92	2.488.267,52	2.095.484,97	2.422.065,39	2.263.567,64	2.333.796,78	2.468.698,30	2.416.462,16	2.553.085,98	2.398.252,67	28.375.389,43	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	63.709.435,05	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF)	700.000,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §1º)	0,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	63.009.435,05	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III + IIIb)	28.375.389,43	45,03
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) 54%	34.025.094,93	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	32.323.840,18	51,30
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	30.822.665,44	48,60

Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Projeto de Lei PLC-05/2024



PODER EXECUTIVO

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE SETEMBRO DE 2023 A AGOSTO DE 2024

Local de publicação: <https://www.altoparaiso.go.gov.br/>
Fonte: Sistema Megaadm, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

MARCUS ADILSON
RINCO-24517216187

Assinado de forma digital por MARCUS
ADILSON RINCO-24517216187
Dados: 2024.11.18 09:26:33 -03'00'

MARCUS ADILSON RINCO

CPF: 245.172.161-87

Prefeito Municipal

SUNAMITA KESIA GOMES
DE OLIVEIRA-04713156132

Assinado de forma digital por SUNAMITA
KESIA GOMES DE OLIVEIRA-04713156132
Dados: 2024.11.18 09:29:14 -03'00'

SUNAMITA KESIA GOMES DE OLIVEIRA

Controle Interno

ODENIR DAS NEVES
SZERVINSKS-60348305168

Assinado de forma digital por ODENIR
DAS NEVES SZERVINSKS-60348305168
Dados: 2024.11.18 09:26:55 -03'00'

ODENIR DAS NEVES SZERVINSKS

CPF: 603.483.051-68

Contador

Folha: 10

Projeto de Lei PLC-05/2024
Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

Folha: 11



ANEXO – II

DEMONSTRATIVO DO RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E
FINANCEIRO DO PROJETO DE LEI Nº PLC-005/2024

Descrição da Despesa	Gasto 2024		Gasto 2025		Gasto 2026	
	Vencimentos Mensais + Previdência	Total Vencimentos Ano + 13º, 1/3 Férias + despesas previdenciárias	Vencimentos Mensais + Previdência	Total Vencimentos Ano + 13º + 1/3 Férias+ despesas previdenciárias	Vencimentos Mensais + Previdência	Total Vencimentos Ano + 13º + 1/3 Férias+ despesas previdenciárias
Despesas com Pessoal	18.939,06	18.939,06	19.601,92	261.358,27	20.189,97	269.198,92
Total Geral da Despesa	18.939,06	18.939,06	19.601,92	261.358,27	20.189,97	269.198,92

Ressalto que a estimativa do impacto orçamentário-financeiro bruto no exercício em que a despesa relativa ao aumentativo das vagas dos cargos de Técnico de Enfermagem do Município de Alto Paraíso de Goiás entrar em vigor e nos dois subsequentes, conta com recursos para seu custeio e está em sintonia com art. 21, inciso I e art. 17, § 1º, da LRF, vez que se pode evidenciar o impacto nas despesas totais com pessoal, em índice possível dentro do orçamento do Município em vigor.

Concluimos, portanto, que o presente projeto de lei que altera o número de vagas para os cargos definidos, cumpre as regras impostas pela LRF, e assim, o projeto de lei atende a legislação pertinente, podendo, portanto, ser apreciado sem restrições.

Alto Paraíso de Goiás - GO, 18 de novembro de 2024.


Odenir das Neves Szervinsk
Contador



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

Folha: 12

AP



ANEXO – III

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

MARCUS ADILSON RINCO, Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás (GO), considerando o envio para a Câmara Municipal discutir e votar o Projeto de Lei PLC-006/2024 e considerando também as responsabilidades de gestor e ordenador de despesas, **DECLARO para todos os fins e efeitos** que tenho ciência dos impactos orçamentários e financeiros decorrentes da implementação do supracitado Projeto de Lei, que as despesas têm compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei das Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual. Acrescento que as dotações orçamentárias relativas ao custeio da despesa de pessoal são de previsão obrigatória no orçamento do Poder Executivo, suportando a despesa integralmente.

Alto Paraíso de Goiás - GO, 18 de novembro de 2024.

MARCUS ADILSON RINCO:24517216187 Assinado de forma digital por MARCUS ADILSON RINCO:24517216187
Dados: 2024.11.18 08:52:29 -03'00'

Marcus Adilson Rinco
Prefeito Municipal

Projeto de Lei PLC-05/2024
Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás

Projeto de Lei PLC-05/2024
Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás

LEI
COMPLEMENTAR
Nº 006/2014



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2014

De 05 de Dezembro de 2014.

"Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Poder Executivo do Município de Alto Paraíso e dá outras providências".

ÁLAN GONÇALVES BARBOSA, Prefeito Municipal de Alto Paraíso-GO.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Poder Executivo do Município de Alto Paraíso - **Grupo Ocupacional: Administrativo, Financeiro, Operacional e Técnico Científico**, que tem por objetivo a eficiência, a eficácia e a continuidade da ação administrativa, a valorização e a profissionalização do servidor, mediante a adoção das políticas nela previstas, segundo os seus fins de mister.

Art. 2º - Considera-se para os fins desta lei:

I - **Plano de Cargos, Carreira e Remuneração** – Conjunto de princípios, diretrizes e normas que regulam o desenvolvimento profissional dos servidores municipais, titulares de cargos que integram a carreira determinada nesta lei, como um instrumento de administração de recursos humanos, visando a profissionalização, levando em conta o desempenho do servidor no exercício de suas atribuições, os programas de desenvolvimento de recursos humanos, a estrutura da carreira e o sistema de remuneração.

I - **Servidor Público efetivo** - toda pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo;

II - **Cargo Público** – é um lugar na organização do serviço público correspondente a um conjunto de atribuições e responsabilidades específicas, que possui denominação própria, número certo, com carga horária e estipêndio correspondente, remunerado pelo erário público, nos termos e na forma estabelecida em lei.

Projeto de Lei PL C-05/2024
Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito

Folha: 15



III - **Carreira** – é a trajetória proposta ao servidor público efetivo, no cargo que ocupa, desde o seu ingresso até o seu desligamento, estruturada em: níveis - segundo o grau de complexidade das tarefas e respectivos requisitos; e em referências - segundo o tempo de serviço público no cargo.

IV - **Níveis** – Corresponde à posição de um cargo, na posição vertical na estrutura segundo o nível de escolaridade exigido para seu provimento e complexidade das suas atribuições, para definição de vencimentos financeiros, identificados por algarismo romano.

V - **Referências** – constitui a linha de promoção horizontal da carreira do titular de cargo efetivo, identificadas por letras alfabéticas.

VI - **Quadro de Pessoal** - o conjunto de cargos efetivos e em comissão integrantes do Poder Executivo Municipal.

VII - **Quadro Transitório** - Conjunto de cargos que se extinguirão em prazo pré determinado.

Art. 3º - Integram o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Poder Executivo do Município de Alto Paraíso, os anexos:

I - **Anexo I - Cargos extintos por não estarem lotados e cargos extintos à medida que vagarem.**

II - **Anexo II - Quadro de Carreira de Cargos Efetivos** - composto pelos cargos efetivos, com os quantitativos fixados e os níveis de posicionamento de cada cargo na carreira.

III - **Anexo III - Quadro de Cargos Descriminados por Níveis** - composto por cargos efetivos, os níveis que ocupam e o quantitativo

IV - **Anexo IV – Tabela de Vencimentos** - O valor constante na tabela refere-se ao vencimento mensal básico do servidor.

V - **Anexo V - Especificação dos Cargos e Requisitos para Provimento do Grupo Operacional: ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO, OPERACIONAL E TÉCNICO CIENTÍFICO** - requisitos para provimento, constando o grupo Ocupacional, o título do cargo, a descrição sumária e pré-requisitos.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito

Folha: 16



TÍTULO II

DO PROVIMENTO

Art. 4º - O ingresso na carreira por concurso público de provas ou de provas e títulos dar-se-á na referência inicial e no nível inicial dos cargos, atendidos os requisitos constantes no anexo IV desta Lei, conforme dispuser o Edital.

Art. 5º - O provimento do cargo efetivo por enquadramento dependerá do preenchimento dos pré-requisitos estabelecidos de conformidade com o Anexo V integrante da presente Lei.

Art. 6º - O provimento dos cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, se faz mediante ato próprio, atendidos os requisitos de qualificação e confiança.

Art. 7º - Os cargos em comissão são os criados e classificados na Lei da Estrutura Administrativa.

TÍTULO III

DA MOVIMENTAÇÃO DA CARREIRA

Art. 8º - A movimentação do servidor público municipal na carreira será condicionada ao exercício das atribuições do cargo efetivo.

Parágrafo Único - A progressão do servidor público na carreira, leva em consideração o desempenho profissional através da avaliação de desempenho e o tempo de exercício no cargo, com remuneração diferenciada para maior na medida da trajetória na carreira.

Capítulo I

Da Progressão Horizontal

Art. 9º - Progressão Horizontal é a passagem do Servidor de uma referência para outra superior, tendo cumprido os seguintes requisitos, cumulativamente:

I - Houver completado três anos de efetivo exercício na referência, período em que não serão admitidas mais de 05 (cinco) faltas injustificadas.

II - Não houver sofrido no período pena disciplinar.

Projeto de Lei PL-C-05/2024
Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito

Folha: 17



III - ter obtido nota entre 75 (setenta e cinco) e 100 (cem) pontos avaliação de desempenho.

§ 1º - O tempo em que o servidor se encontrar afastado do exercício do cargo, não se computará para o período do que trata o inciso I deste artigo, exceto nos casos considerados como de efetivo exercício nos termos que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alto Paraíso.

§ 2º - A contagem do tempo para novo período será sempre iniciada no dia seguinte àquele que houver completado o período anterior.

§ 3º - Não interromperá a contagem do interstício aquisitivo o exercício de cargo em comissão, em função de confiança.

§ 4º - A administração concederá progressão horizontal a cada três anos, observadas as condições estabelecidas nos incisos I, II e III deste artigo.

§ 5º. A avaliação de desempenho será realizada anualmente e será determinada, ao final dos três anos, pela média aritmética das avaliações anuais.

§ 6º. A avaliação de desempenho será realizada de acordo com os critérios definidos no regulamento de promoções, a ser estabelecido por decreto pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação da presente lei.

Capítulo II

Da Comissão de Gestão do Plano de Cargo, Carreira e Remuneração

Art. 10 - Fica instituída a Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Poder Executivo do Município de Alto Paraíso de Goiás, com a finalidade de orientar a sua operacionalização.

§ 1º. A Comissão de Gestão será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Administração, sendo integrada ainda por 02 (dois) representantes indicados pelo Poder Executivo e por 02 (dois) representantes indicados pelos servidores públicos ou entidades representativas da classe dos servidores públicos, num total de 05 (cinco) membros.

§ 2º. A Comissão de Gestão será nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, após a indicação dos membros titulares e suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, renováveis por igual período.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito

Folha: 18



§ 3º. Competirá a Comissão de Gestão a realização da avaliação de desempenho anual, bem como, o acompanhamento das progressões dos servidores a cada 03 (três) anos, e ainda, a apreciação de questões controversas referentes a presente Lei Municipal e do regulamento de promoções.

Capítulo III

Do Vencimento e Vantagens

Art. 11 - Fica fixado em R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) o valor do vencimento básico da carreira do Nível I, Referência 'A' da Tabela de Vencimentos I – Grau de Escolaridade: Ensino Fundamental e Ensino Médio do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Poder Executivo do Município de Alto Paraíso, que servirá de base para os demais níveis e referências.

Art. 12 - Fica fixado em R\$ 1.508,61 (mil quinhentos e oito reais e sessenta e um centavos) o valor de vencimento básico da carreira de Nível I, Referência 'A' da Tabela de Vencimentos II – Grau de Escolaridade: Ensino Médio Técnico e Ensino Superior, do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Poder Executivo do Município de Alto Paraíso, que servirá de base para os demais níveis e referências.

Art. 13 - Os valores constantes na tabela de vencimentos referem-se aos vencimentos básicos dos servidores no cargo em que ocupar, de acordo com a referência em que se posiciona pelo tempo de efetivo exercício no cargo, sendo esta tabela composta de:

I - níveis – que são identificados por algarismos romanos representando posição dos cargos em linha vertical;

II - referências - identificadas por letras do alfabeto que representam a progressão horizontal, com intervalos de 03 (três) anos, com um índice de 1,5% (um vírgula cinco por cento) de uma referência para outra.

§ 1º - O vencimento do Nível II, Referência 'A' da Tabela de Vencimentos – Grau de Escolaridade: Ensino Fundamental e Ensino Médio é obtido através da aplicação do índice de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento básico da carreira fixado no art. 11.

§ 2º - O vencimento do Nível III, Referência 'A' da Tabela de Vencimentos – Grau de Escolaridade: Ensino Fundamental e Ensino Médio é obtido através da aplicação do índice de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento do Nível II, na Referência A.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



§ 3º - O vencimento do Nível II, Referência 'A' da Tabela de Vencimentos II – Grau de Escolaridade: Ensino Médio Técnico e Ensino Superior é obtido através da aplicação de um índice de 66% (sessenta e seis por cento) sobre o valor do vencimento básico da carreira fixado no art. 12.

§ 4º - O vencimento do Nível III, Referência 'A' da Tabela de Vencimentos II – Grau de Escolaridade: Ensino Médio Técnico e Ensino Superior é obtido através da aplicação de um índice de 17% (dezessete por cento) sobre o valor do vencimento do Nível II, na Referência A.

Art. 14 - Além do vencimento e outras vantagens previstas no Estatuto do Servidor Público do Município de Alto Paraíso de Goiás, o servidor poderá receber adicional de formação, titulação e aperfeiçoamento.

Art. 15 - O Adicional de formação, titulação e aperfeiçoamento será calculado sobre o vencimento base do cargo efetivo do servidor à razão de:

- I - 3% (três por cento) para um total igual ou superior a 150 (cento e cinquenta) horas, de cursos de aperfeiçoamento na área administrativa;
- II - 5% (cinco por cento) para um total igual ou superior a 300 (trezentas) horas de curso de aperfeiçoamento na área administrativa;
- III - 5% (cinco por cento) para escolaridade superior àquela exigida para ingresso no cargo ou curso de graduação na área atuação;
- IV - 8% (oito por cento) para especialização em curso superior na área de sua atuação;
- V - 10% (dez por cento) para mestrado, com defesa e aprovação de tese na área de sua atuação;
- VI - 12% (doze por cento) para doutorado, com defesa e aprovação de tese na área de sua atuação.

§ 1º. Só serão considerados, para efeito do adicional de que se trata os incisos I e II desse artigo, os cursos com duração mínima de 20 (vinte) horas, nos quais o servidor tenha obtido frequência e aproveitamento igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), realizados após o ingresso no serviço público municipal.

§ 2º. Os totais de horas que tratam os incisos I e II deste artigo poderão ser alcançados em um só curso ou pela soma de duração de vários cursos, desde que observado o limite mínimo previsto no § 1º deste artigo.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito

Folha: 20



§ 3º. Os percentuais constantes dos incisos I, II, III, IV, V e VI deste artigo, não são cumulativos, sendo que o maior exclui o menor.

Art. 16 – Não fará jus ao adicional de formação, titulação e aperfeiçoamento o servidor em estágio probatório.

Art. 17 – O adicional de formação, titulação e aperfeiçoamento integrará a remuneração do servidor para efeito de férias, licenças e afastamentos remunerados e incorporar-se-á para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

TÍTULO IV

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 18 - A Jornada normal do trabalho, para o servidor, em qualquer atividade, não excederá de 8 (oito) horas diárias, nem será superior a 40 (quarenta) horas semanais.

TÍTULO V

DO ENQUADRAMENTO

Art. 19 - Enquadramento é a passagem do servidor, através de ato próprio do Poder Executivo, das condições em que se encontra para aquelas disciplinadas na presente Lei, nos termos e condições exigidas, regendo-se por suas disposições e integrando o quadro de pessoal estabelecido, bem assim em seus anexos, para todos os efeitos de direito.

Art. 20 - Os servidores municipais serão enquadrados, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei, em caráter efetivo, desde que tenham ingressado através de Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos e/ou efetivados pela constituição, o que será feito observando os termos e as condições da presente Lei, devendo ser observado, obrigatoriamente, dentre outros, os seguintes requisitos:

- I - Atendimento aos pré-requisitos do cargo;
- II - Função;
- III - Irredutibilidade de vencimento; e
- IV - Garantia dos direitos adquiridos.

Projeto de Lei PL C-05/2024
Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás

Art. 21 - Os inativos e pensionistas terão tratamentos específicos, assegurando seus direitos, para obterem os benefícios e vantagens decorrentes da presente Lei, na conformidade dos direitos previstos na Constituição Federal e nos atos de concessão dos benefícios que determinaram a forma de reajustes dos benefícios pela paridade.

Art. 22 - Os casos omissos, por ventura existentes, e observados no momento da efetivação do enquadramento dos servidores serão decididos pelo Chefe do Poder Executivo, conforme interpretação e integração da norma vigente e nos parâmetros das Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim, das Leis do Município de Alto Paraíso e da presente Lei.

Art. 23 - Ao servidor é assegurado o direito de peticionar o seu enquadramento ao Prefeito Municipal, na hipótese de sua não realização *ex officio* e/ou não concordância com o enquadramento feito pelo Poder Executivo, observados os ditames dos arts. 19 e 20, da presente Lei.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 24 - O pessoal remanescente do quadro anterior, que não se enquadrar em nenhuma das condições exigidas para o ingresso no plano estabelecido por esta Lei, permanecerá nas condições em que se encontra, até que seja resolvida a situação pendente.

Art. 25 - É terminantemente proibido o desvio de função, a partir da implantação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Municipais instituído por esta Lei.

Parágrafo Único - Não será considerado desvio de função a investidura de servidor em qualquer função de direção, chefia, assessoramento e secretariado.

Art. 26 - Aos servidores aplicar-se-á, além das disposições contidas na presente Lei, as do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alto Paraíso e subsidiariamente as normas das Constituições da República e do Estado de Goiás, das leis do Município e das demais leis vigentes, específicas e atinentes à matéria, no que couber, segundo as políticas formuladas e avaliadas pelo Município, no interesse superior e predominante da Administração Pública Municipal.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



Art. 27 - Ficam extintos, em decorrência desta Lei, todos os cargos públicos do Poder Executivo do Município de Alto Paraíso do **Grupo Ocupacional: Administrativo, Financeiro, Operacional e Técnico Científico**, criados pela legislação anterior e que porventura não tenham sido providos até a presente data ficando, em consequência, estabelecido que os cargos públicos efetivos do Município de Alto Paraíso são apenas os instituídos, consolidados e discriminados na presente Lei e seus Anexos, com suas respectivas nomenclaturas e quantitativos.

Art. 28 - As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão à conta da dotação própria do vigente orçamento, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários próprios, se necessários à cobertura das referidas despesas.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 29 - Ficam assegurados aos atuais ocupantes de cargos públicos, que tenham sido, legalmente, enquadrados em razão de legislação anterior e que, porventura, não possuam os requisitos de provimento exigidos por esta Lei, o seu enquadramento no mesmo cargo ou em outro a ele correspondente, sem prejuízos de seus direitos adquiridos.

Art. 30 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2014, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 547/98, de 27 de abril de 1998 e suas alterações posteriores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás/GO, aos 05 dias do mês de dezembro de 2014.


ÁLAN GONÇALVES BARBOSA
Prefeito Municipal

Certidão

Registrado em fls. do
Livro próprio. Afixado
No placar de publicidade
Data supra.

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS EXTINTOS POR NÃO ESTAREM LOTADOS

Denominação dos Cargos	Quantitativos
Auxiliar de Serviços e Obras Públicas	01
Agente de Serviços e Obras Públicas	01
Costureiro	01
Mantenedor geral	01
Operador de Lavanderia	04

QUADRO DE CARGOS EXTINTOS À MEDIDA QUE VAGAREM

Denominação dos Cargos	Quantitativos
Auxiliar Administrativo	05
Assistente Administrativo	05
Cozinheiro	02
Executor de Serviços Operacionais	07
Porteiro	04

Projeto de Lei PLC-05/2024
Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás

ANEXO II

QUADRO DE CARREIRAS DE CARGOS EFETIVOS

Grupo Ocupacional: Administrativo, Financeiro, Operacional e Técnico Científico.

Carreira	Cargos	Quantitativos	Tabela / Níveis
01 - Apoio Geral	Agente de Serviços Gerais	30	Tab. I / N I
	Executor de Serviços Operacionais	05	Tab. I / N I
02 - Apoio Administrativo	Auxiliar Administrativo	04	Tab. I / N I
	Agente Administrativo	23	Tab. I / N III
	Assistente Administrativo	03	Tab. I / N III
	Atendente do CAT	05	Tab. I / N III
03 - Assistência Social	Assistente Social	04	Tab. II / N II
	Monitor	04	Tab. I / N II
04 - Computação	Operador de Computador	04	Tab. I / N III
05 - Condutores	Motorista	18	Tab. I / N II
	Operador de Máquinas Leves	05	Tab. I / N II
	Operador de Máquinas Pesadas	04	Tab. I / N III
06 - Contábil	Contador Público	01	Tab. II / N II
07 - Eletricista	Eletricista	02	Tab. I / N II
08 - Engenharia	Engenheiro Civil	01	Tab. II / N II
	Engenheiro Agrônomo	01	Tab. II / N II
09 - Fiscalização	Fiscal de Tributos Municipais	04	Tab. II / N I
	Fiscal de Obras e Posturas	04	Tab. I / N III
	Técnico Agrícola	02	Tab. II / N I
10 - Gestão	Gestor de Resíduos Sólidos	01	Tab. II / N I
11 - Higiene e Alimentação	Agente de Serv. Higiene Alimentação	54	Tab. I / N I
	Cozinheiro	01	Tab. I / N I
12 - Jurídica	Procurador do Município	01	Tab. II / N III
13 - Mecânica	Auxiliar de Manutenção Mecânica	03	Tab. I / N I
	Agente de Manutenção Mecânica	02	Tab. I / N III
14 - Vigilância	Agente de Vigilância	22	Tab. I / N I
	Porteiro	02	Tab. I / N I
15 - Psicologia	Psicólogo	02	Tab. II / N II

Projeto de Lei PLC-05/2024
Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás

ANEXO III

QUADRO DE CARGOS DISCRIMINADOS POR NÍVEIS

Tabela de Vencimentos I - Cargos Nível I	Quantitativos
Agente de Serviços de Higiene e Alimentação	56
Agente de Serviços Gerais	30
Agente de Vigilância	22
Auxiliar Administrativo	04
Auxiliar de Manutenção Mecânica	03
Cozinheiro	01
Executor de Serviços Operacionais	05
Porteiro	02
Total	121

Tabela de Vencimentos I - Cargos Nível II	Quantitativos
Eletricista	02
Motorista	18
Monitor	04
Operador de Máquinas Leves	05
Total	29

Tabela de Vencimentos I - Cargos Nível III	Quantitativos
Agente Administrativo	23
Agente de Manutenção Mecânica	02
Assistente Administrativo	03
Atendente do CAT	05
Fiscal de Obras e Posturas	04
Operador de Computador	04
Operador de Máquinas Pesadas	04
Total	45

Tabela de Vencimentos II - Cargos Nível I	Quantitativos
Fiscal de Tributos Municipais	04
Técnico Agrícola	02
Total	06

Tabela de Vencimentos II - Cargos Nível II	Quantitativos
Assistente Social	04
Contador Público	01
Engenheiro Agrônomo	01
Engenheiro Civil	01
Gestor de Resíduos Sólidos	01
Psicólogo	02
Total	10

Tabela de Vencimentos II - Cargos Nível III	Quantitativo
Procurador do Município	01
Total	01

Projeto de Lei PLC-05/2024
Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS I

Grau de Escolaridade: Ensino Fundamental e Ensino Médio

REF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
1,5%	0-3 anos	4-6 anos	7-9 anos	10-12 anos	13-15 anos	16-18 anos	19-21 anos	22-24 anos	25-27 anos	28-30 anos	31-33 anos	34-36 anos
I	R\$ 724,00	R\$ 734,86	R\$ 745,88	R\$ 757,07	R\$ 768,43	R\$ 779,95	R\$ 791,65	R\$ 803,53	R\$ 815,58	R\$ 827,81	R\$ 840,23	R\$ 852,84
II	R\$ 832,60	R\$ 845,09	R\$ 857,77	R\$ 870,63	R\$ 883,69	R\$ 896,95	R\$ 910,40	R\$ 924,06	R\$ 937,92	R\$ 951,99	R\$ 966,27	R\$ 980,76
III	R\$ 957,49	R\$ 971,85	R\$ 986,43	R\$ 1.001,23	R\$ 1.016,24	R\$ 1.031,49	R\$ 1.046,96	R\$ 1.062,67	R\$ 1.078,61	R\$ 1.094,78	R\$ 1.111,21	R\$ 1.127,87

Progressão: 1,5% a cada 03 anos

Nível:

De I/p/ II: 15%

De II p/ III: 15%

TABELA DE VENCIMENTOS II

Grau de Escolaridade: Ensino Médio Técnico e Ensino Superior

REF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
1,5%	0-3 anos	4-6 anos	7-9 anos	10-12 anos	13-15 anos	16-18 anos	19-21 anos	22-24 anos	25-27 anos	28-30 anos	31-33 anos	34-36 anos
I	R\$ 1.508,61	R\$ 1.531,24	R\$ 1.554,21	R\$ 1.577,52	R\$ 1.601,18	R\$ 1.625,20	R\$ 1.649,58	R\$ 1.674,32	R\$ 1.699,44	R\$ 1.724,93	R\$ 1.750,80	R\$ 1.777,07
II	R\$ 2.504,29	R\$ 2.541,86	R\$ 2.579,98	R\$ 2.618,68	R\$ 2.657,96	R\$ 2.697,83	R\$ 2.738,30	R\$ 2.779,38	R\$ 2.821,07	R\$ 2.863,38	R\$ 2.906,33	R\$ 2.949,93
III	R\$ 2.930,02	R\$ 2.973,97	R\$ 3.018,58	R\$ 3.063,86	R\$ 3.109,82	R\$ 3.156,47	R\$ 3.203,81	R\$ 3.251,87	R\$ 3.300,65	R\$ 3.350,16	R\$ 3.400,41	R\$ 3.451,42

Progressão: 1,5% a cada 03 anos

Nível:

De I/p/ II: 66%

De II p/ III: 17%

Projeto de Lei PLC-05/2024
Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás

ANEXO V

ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS E REQUISITOS PARA PROVIMENTO

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO, OPERACIONAL E TÉCNICO CIENTÍFICO.

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Atribuições:

Auxiliar na execução de tarefas na área administrativa atendendo aos servidores e ao público, coletando dados para análise, organizando e atualizando arquivos, realizar serviços de informática, operando equipamentos diversos, e desempenhar outras atividades afins.

Pré-requisitos:

- Ensino fundamental completo; e
- Aprovação em concurso público.

Projeto de Lei PLC-05/2024
Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

Atribuições:

Auxiliar na execução de tarefas nas áreas financeira, orçamentária, de material, patrimônio de recursos humanos e outros ligados às atividades meio e fim da administração; auxiliar no controle das atividades e tarefas da área de manutenção geral, realizar serviços de informática, operar equipamentos diversos e desempenhar outras atividades inerentes ao cargo.

Pré-requisitos:

- Nível médio;
- Três anos de efetiva experiência na área;
- Conhecimentos de informática; e
- Aprovação em concurso público.

Projeto de Lei PLC-05/2024
Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Atribuições:

Exercer atividades inerentes às funções administrativas, assistindo a chefia mediata, orientando servidores, coletando e analisando dados, distribuindo tarefas e outras atividades necessárias à consecução dos objetivos de sua área. Realizar trabalhos de informática, operar máquinas e equipamentos diversos e executar outras atividades afins.

Pré-requisitos:

- Nível médio;
- Cinco anos, no mínimo, de efetiva experiência na área;
- Aprovação em concurso público.

Projeto de Lei PLC-05/2024
Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás

CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS

Atribuições:

Executar tarefas de zeladoria do cemitério; varredura de logradouros e acondicionamento do lixo urbano em recipientes próprios; atuar na seleção e reciclagem do Lixo; plantio, poda, rega e adubação de plantas ornamentais, arborização e hortaliças; abrir valetas, tapar buracos e outras tarefas afins.

Pré-requisitos:

- Ensino fundamental completo;
- Aprovação em concurso público; e
- Assegurado o disposto no art. 28 da presente Lei Complementar.

Projeto de Lei PLC-05/2024
Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás

CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS DE HIGIENE E ALIMENTAÇÃO

Atribuições:

Exercer atividades sociais de apoio, preparando e servindo lanches e refeições, limpando e arrumando as dependências da área de trabalho, controlando entrada e saída de alunos em atendimento às necessidades das unidades escolares do município; executar tarefas de higiene e zeladoria dos edifícios públicos; e desempenhar outras tarefas semelhantes.

Pré-requisitos:

- Ensino fundamental completo;
- Aprovação em concurso público; e
- Assegurado o disposto no art. 28 da presente Lei Complementar.

Projeto de Lei PLC-05/2024
Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás

CARGO: AGENTE DE VIGILÂNCIA

Atribuições:

Exercer vigilância diurna e noturna nas diversas dependências; fazer ronda de inspeção de acordo com os intervalos fixados; observar e fiscalizar a entrada e saída de pessoas e viaturas das dependências do órgão; verificar perigos de incêndio, inundações e alertar sobre instalações precárias, abrir e fechar portas, portões, janelas, ligar e desligar equipamentos e máquinas; fazer comunicações sobre qualquer ameaça ao patrimônio municipal; e desempenhar outras tarefas semelhantes.

Pré-requisitos:

- Ensino fundamental completo;
- Aprovação em concurso público; e
- Assegurado o disposto no art. 28 da presente Lei Complementar.

Projeto de Lei PLC-05/2024
Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás

CARGO: AUXILIAR DE MANUTENÇÃO MECÂNICA

Atribuições:

Auxiliar o agente de manutenção mecânica a reparar ou revisar automóveis, caminhões, máquinas pesadas, motores em geral; ajustar e substituir, quando necessário, unidades e partes relacionadas como válvulas, pistões, mancais, sistema de lubrificação, refrigeração, de transmissão, diferencial, embreagens, freios, carburadores, mangueiras, distribuidores e outras peças e componentes essenciais; e desempenhar outras tarefas semelhantes.

Pré-requisitos:

- Ensino fundamental completo;
- Aprovação em concurso público; e
- Assegurado o disposto no art. 28 da presente Lei Complementar

Projeto de Lei PLC-05/2024
Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás

CARGO: AGENTE DE MANUTENÇÃO MECÂNICA

Atribuições:

Recuperar ou revisar automóveis, caminhões, máquinas leves e pesadas, compressores, bombas e motores em geral, converter e adaptar peças, ajustar anéis de segmentos; identificar defeitos mecânicos e fazer os reparos necessários; inspecionar, ajustar e substituir, quando necessário, unidades e partes relacionadas com: válvulas, pistões, diferencial, embreagens, eixos, freios, carburadores, acionadores de arranque, mangueiras, geradores e distribuidores; fazer vistoria e revisão nos veículos; esmerilar e assentar válvulas; substituir buchas e mancais, fazer soldas elétrica e/ou a oxigênio; dar instruções aos motoristas novatos sobre manutenção e conservação de veículos e lubrificar, quando necessário, trocar peças desmontar, reparar, descarbonizar e ajustar motores e veículos; limpar, reparar, montar, ajustar cubos de rodas, carburadores, mangas de eixo, transmissão, freios embreagens, rolamentos, amortecedores, etc.; trocar e regular platinados e sistema de ignição; lubrificar partes especiais de veículos, proceder à substituição ao ajuste de retificação de peças do motor, utilizando as ferramentas e os instrumentos especiais; montar motor e os demais componentes do veículo, guiando-se pelos desenhos ou as especificações pertinentes; e desempenhar outras tarefas semelhantes.

Pré-requisitos:

- Ensino fundamental completo;
- Três anos, no mínimo, de efetiva experiência em manutenção mecânica;
- Aprovação em concurso público; e
- Assegurado o disposto no art. 28 da presente Lei Complementar.

Projeto de Lei PLC-05/2024
Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS

Ordem: 35

Atribuições:

Exercer atividades manuais de construção civil, auxiliando o agente de serviços e obras públicas em tarefas pertinentes a execução e manutenção de serviços e obras; e desempenhar outras tarefas semelhantes.

Pré-requisitos:

- Ensino fundamental completo;
- Aprovação em concurso público; e
- Assegurado o disposto no art. 28 da presente Lei Complementar.

Projeto de Lei PLC-05/2024
Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás



CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS

AP

Atribuições:

Exercer atividades de pedreiro, pintura, marcenaria, carpintaria, bombeiro-hidráulico, sinalização de trânsito, serviços especializados e outros inerentes a serviço e obras públicas, utilizando ferramentas e equipamentos adequados para assegurar a execução dos serviços pertinentes à sua área de atuação; executar tarefas de manutenção na área de construção civil em geral, instalar e operar equipamentos elétricos e eletrônicos; e desempenhar outras tarefas semelhantes.

Pré-requisitos:

- Ensino médio;
- Dois anos de efetiva experiência na área;
- Aprovação em concurso público; e
- Assegurado o disposto no art. 28 da presente Lei Complementar.

Projeto de Lei PLC-05/2024
Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás



Fórmula: _____

37

APD

CARGO: ATENDENTE DO CAT

Atribuições:

Oferecer apoio ao turista disponibilizando material promocional, mapas, informações sobre pontos turísticos, hotéis, pousadas, transportes, passeios ecológicos, lazer, opções culturais e restaurantes da cidade e dos distritos e região de Alto Paraíso e demais funções atribuídas ao cargo.

Pré-requisitos:

- Nível médio;
- Conhecimentos de informática; e
- Aprovação em concurso público.

Projeto de Lei PLC-05/2024
Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás

30
APJ

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

Atribuições:

Identificar e conhecer a realidade em que vai atuar, mobilizar, organizar e instrumentalizar os grupos demandatários das políticas, visando assegurar a sua participação a nível de decisão, gerência e usufruto; propor medidas para reformulação de políticas sociais vigentes e/ou apresentar e fundamentar a definição de novas políticas sociais; desenvolver pesquisas científicas próprias da área; criar e operacionalizar mecanismos de participação ativa de grupos e movimentos comunitários da sociedade civil, identificando formas alternativas de prestação de serviços e promovendo a participação dos indivíduos enquanto cidadãos; estimular e criar canais de participação popular, no interior dos órgãos públicos e privados afetos à execução da política social; trabalhar, socialmente, as relações interpessoais, familiares e comunitárias dos servidores do órgão; e desempenhar outras tarefas semelhantes.

Pré-requisitos:

- Nível superior em serviço social;
- Registro profissional;
- Um ano de efetiva experiência na área; e
- Aprovação em concurso público.

Projeto de Lei PLC-05/2024
Gabinete Municipal de Alto Paraíso de Goiás



39

ADP

CARGO: CONTADOR PÚBLICO

Atribuições:

Representar o Município junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, ativa e passivamente, e promover sua defesa em todos e quaisquer atos; elaborar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em ações que requeira a atuação contábil; emitir parecer sobre matérias relacionadas ao departamento de contabilidade em que o Município tenha interesse; apreciar previamente os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos, e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração direta do Poder Executivo; subsidiar os demais órgãos em assuntos contábeis e desempenhar outras funções correlatas.

Pré-requisitos:

- Nível superior em contabilidade, admitida formação mínima em nível médio em técnico em contabilidade;
- Registro profissional;
- Um ano de efetiva experiência na área; e
- Aprovação em concurso público.

Projeto de Lei PLC-05/2024
Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás



Câmara

40

AP

CARGO: COZINHEIRO

Descrição do Cargo

Exercer trabalhos relacionados com a manipulação de técnicas visando as modificações físico-químicas que devem ser submetidos os alimentos. Tem como função básica, supervisionar e executar, sob direção superior, serviços de preparação de alimentos e treinar o pessoal auxiliar.

Pré-requisitos:

- Nível fundamental completo;
- Dois anos de efetiva experiência na área;
- Aprovação em concurso público; e
- Assegurado o disposto no art. 28 da presente Lei Complementar.

Projeto de Lei PLC-05/2024
Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás



ESTADO DE GOIÁS
Município de Alto Paraíso de Goiás



Câmara

41
ARD

CARGO: EXECUTOR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS

Atribuições:

Executar tarefas de supervisão, acompanhamento e fiscalização das áreas que lhe forem designadas como as de limpeza, jardinagem, cemitério, pavimentação e outras afins; apoio aos serviços topográficos, bem como a outras áreas da administração municipal; e desempenhar outras tarefas semelhantes.

Pré-requisitos:

- Ensino fundamental completo;
- Aprovação em concurso público; e
- Assegurado o disposto no art. 28 da presente Lei Complementar.

Projeto de Lei PLC-05/2024
Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás

CARGO: ELETRICISTA

Atribuições:

Executar tarefas de menor complexidade, em colaboração com eletrotécnicos ou engenheiros, na área de instalações elétricas de baixa tensão, bem assim todas as atribuições típicas de eletricitista, segundo as leis vigentes regulamentadoras das atividades profissionais, como também as decisões decorrentes dos ajustes e convenções sindicais, e executar qualquer outra atividade correlata ou similar que lhe for atribuída por autoridade competente.

Pré-requisitos:

- Ensino médio;
- Dois anos no mínimo com efetiva experiência na área;
- Aprovação em concurso público; e
- Assegurado o disposto no art. 28 da presente Lei Complementar.

Projeto de Lei PLC-05/2024
Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás

CARGO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO

Atribuições:

Exercer trabalhos ligados à agricultura geral, zootecnia, horticultura, fruticultura, grandes culturas, solos, mecanização e construções rurais; trabalhos profissionais de planejamento, assistência técnica, consultoria, análise de viabilidade técnica e econômica, pericia, ensino, pesquisa e extensão relacionados às atividades acima citadas, assim como a armazéns e armazenagem, tecnologia de alimentos, irrigação e drenagem, ecologia, dendrometria, inventário florestal, estudos e avaliação de espécies animais e vegetais, formação, recuperação, e manejo de pastagens e alimentação e reprodução de animais, melhoramento genético de plantas e animais; elaborar projetos na área da agronomia; participar de equipe de trabalho, desenvolvendo estudos para implantação e implementação de programas, projetos ou atividades interdisciplinares, emitir pareceres, laudos sobre assuntos de sua competência, elaborar relatórios, assessorar em assuntos de sua competência, propor políticas adequadas à situação socioeconômica do Município; emitir laudos e documentos de classificação e exercer a fiscalização de produtos de origem vegetal, animal e agroindustrial; execução e fiscalização dos procedimentos relativos ao preparo, armazenamento, comercialização e industrialização dos produtos agropecuários dentro do Serviço de Inspeção Municipal - SIM e desempenhar outras tarefas similares.

Pré-requisitos:

- Nível superior em agronomia;
- Registro Profissional;
- Um ano de efetiva experiência na área; e
- Aprovação em concurso público.

Projeto de Lei PLC-05/2024
Gênero Municipal de Alto Paraíso de Goiás



ESTADO DE GOIÁS
Município de Alto Paraíso de Goiás



Folha: _____

24

PP

CARGO: ENGENHEIRO CIVIL

Atribuições:

Elaborar projetos na área de construção civil; participar de equipe de trabalho, desenvolvendo estudos para implantação e implementação de programas, projetos ou atividades interdisciplinares, emitir pareceres, laudos sobre assuntos de sua competência, elaborar relatórios, memoriais descritivos, plantas e croquis de imóveis, assessorar em assuntos de sua competência, propor políticas habitacionais adequadas à situação sócio-econômica do Município, fiscalizar obras contratadas, bem como construções irregulares; e desempenhar outras tarefas similares.

Pré-requisitos:

- Nível superior em Engenharia Civil;
- Registro Profissional;
- Um ano de efetiva experiência na área; e
- Aprovação em concurso público.

Projeto de Lei PLC-05/2024
Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás

CARGO: FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Atribuições:

Orientar os contribuintes quanto à legislação fiscal em vigor e exigir dos mesmos o fiel cumprimento desta; examinar os livros fiscais e de escrituração contábil; fazer levantamentos contábeis; fiscalizar o pagamento de todos os tributos devidos ao Município; expedir autuações fiscais e intimações; funcionar junto aos órgãos de arrecadação dentro de sua área de atuação; expedir guias de recolhimento; e desempenhar outras atividades pertinentes às atribuições de seu cargo.

Pré-requisitos:

- Nível médio - Técnico em contabilidade ou curso superior em direito, administração, ciências econômicas ou ciências contábeis; e
- Aprovação em concurso público.

Projeto de Lei PLC-05/2024
Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás



Folha: _____

46

[Handwritten signature]

CARGO: FISCAL DE OBRAS E POSTURAS

Atribuições:

Fiscalizar o cumprimento da legislação municipal sobre obras e edificações, posturas e meio ambiente do Município, fazendo vistorias nas atividades comerciais, localizadas e ambulantes, nos logradouros públicos em geral, diligenciando os recursos hídricos, a flora e fauna, orientando e autuando os contribuintes infratores, disciplinando o exercício dos direitos individuais para o bem estar dos munícipes em apoio ao conselho municipal de defesa do meio ambiente.

Pré-requisitos:

- Nível médio; e
- Aprovação em concurso público.

Projeto de Lei PLC-05/2024
Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás

CARGO: GESTOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Atribuições:

Gerir o local de disposição final dos resíduos sólidos; coordenar a implantação da política municipal de resíduos sólidos; promover o arranjo institucional, como regulamento municipal para limpeza urbana, capacitação técnica continuada dos profissionais e motivação para o melhor desempenho de suas funções; auditar o cumprimento do regulamento de limpeza pública municipal, das leis, resoluções e outros instrumentos ligados aos resíduos sólidos; criar o Sistema Municipal de Informação de Resíduos Sólidos; estabelecer canal de comunicação a fim de possibilitar a participação social nos projetos decisórios, ouvir e atender demandas, divulgar os serviços prestados, bem como permitir a formação de consciência coletiva sobre a importância da limpeza pública por meio da educação ambiental; promover políticas de redução de Geração de Resíduos Sólidos; responder por todas as ações decorrentes da gestão e operação de gerenciamento dos resíduos sólidos do aterro sanitários; integrar a equipe de elaboração do Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos sólidos – PGIRS.

Pré-requisitos:

- curso superior em Engenharia Ambiental ou Florestal, Gestor Ambiental ou Gestor de Resíduos Sólidos;
- possuir registro no órgão de classe que habilite a expedir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), autorizando a gerenciar o aterro sanitário; e
- Aprovação em concurso público.

Projeto de Lei PLC-05/2024
Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás



CARGO: MOTORISTA

Folha: 48

AP

Atribuições:

Dirigir, com documentação legal, os veículos de passeio, caminhão, ambulância, ônibus e semelhantes; manter o veículo abastecido de combustível e lubrificante; completar água no radiador e verificar o grau de densidade e nível de bateria, verificar o funcionamento e manter em perfeitas condições, o sistema elétrico do veículo sob sua responsabilidade, verificar e manter a pressão normal dos pneus, testando-os, quando em serviço, e substituindo-os, quando necessário; executar pequenos reparos de emergência, respeitar as leis de trânsito e as ordens de serviço recebidas; recolher à garagem o veículo quando concluir o serviço e/ou quando forem exigidos; zelar pela limpeza e conservação do veículo sob sua guarda, cumprir com a regulamentação do setor de transporte; executar outras tarefas que contribuam direta ou indiretamente para o bom desempenho de suas atividades ou a critério do seu chefe imediato, usar o cinto de segurança, sempre portar a CNH quando dirigindo; e desempenhar outras tarefas semelhantes.

Pré-requisitos:

- ensino médio;
- Dois anos de efetiva experiência na área, CNH categoria 'D' ou 'E';
- Aprovação em concurso público; e
- Assegurado o disposto no art. 28 da presente Lei Complementar.

Projeto de Lei PLC-05/2024
Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES

Folha: 29

Atribuições:

Operar trator de pneu, com ou sem implementos, executando as tarefas pertinentes a utilização dos mesmos na área urbana e rural, vistoriar o veículo e zelar pela manutenção, recolhê-los à garagem assim que as tarefas forem concluídas; e desempenhar outras tarefas semelhantes.

Pré-requisitos:

- Ensino médio;
- CNH categoria 'C', 'D' ou 'E';
- Dois anos de efetiva experiência na área;
- Aprovação em concurso público; e
- Assegurado o disposto no art. 28 da presente Lei Complementar.

Projeto de Lei PLC-05/2024
Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás



OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS

Folha: 50
AS

Atribuições:

Operar motoniveladoras, trator de esteira, pá carregadeira e maquinários para executar todas as tarefas pertinentes à utilização de tais equipamentos, seja na área urbana ou rural; vistoriar o veículo, zelando pela manutenção; recolhê-los à garagem, após o término das obras concluídas; e desempenhar outras tarefas semelhantes.

Pré-requisitos:

- Ensino médio;
- CNH categoria 'C', 'D' ou 'E';
- Dois anos de efetiva experiência na área;
- Aprovação em concurso público; e
- Assegurado o disposto no art. 28 da presente Lei Complementar.

Projeto de Lei PLC-05/2024
Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás



CARGO: OPERADOR DE COMPUTADOR

Folha: 51 —
AP

Atribuições:

Operar com presteza e adequadamente o computador, adequando-o às necessidades do trabalho a ser executado, bem como utilizá-lo no trabalho de forma a entender suas funções e utilidades; zelar pelos equipamentos que estiver utilizando, na ocorrência de falhas, solicitar providências; e desempenhar outras tarefas semelhantes.

Pré-requisitos:

- Nível médio;
- Curso de informática,
- Dois anos, no mínimo, de efetiva experiência na área; e
- Aprovação no concurso público.

Projeto de Lei PLC-05/2024
Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás



CARGO: PORTEIRO

Fórmula: 52
AP

Descrição do Cargo

Exercer vigilância diurna e noturna nas diversas dependências como hospital e escolas; fazer ronda de inspeção de acordo com os intervalos fixados; observar e fiscalizar a entrada e saída de pessoas e viaturas das dependências do local de trabalho; verificar perigos de incêndio, inundações e alertar sobre instalações precárias, abrir e fechar portas, portões, janelas e ligar e desligar equipamentos e máquinas; fazer comunicações sobre qualquer ameaça ao patrimônio; desempenhar outras tarefas semelhantes.

Pré-requisitos:

- Ensino fundamental; e
- Aprovação em concurso público

Projeto de Lei PLC-05/2024
Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás

CARGO: PROCURADOR MUNICIPAL

Folha: 53

AD

Atribuições:

Representar o Município em juízo, ativa e passivamente, e promover sua defesa em todas e qualquer ações; promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e dos demais créditos do Município; elaborar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em mandados de segurança ou em mandados de injunção; emitir parecer sobre matérias relacionadas com processo judiciais em que Município tenha interesse; apreciar previamente os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração direta do Poder Executivo; apreciar todo e qualquer ato que implique alienação do patrimônio imobiliário municipal, bem como autorização, permissão e concessão de uso; atender, a critério do Poder Executivo, cidadãos assistidos pela Assistência Social do Município, reconhecidamente carentes, em ações judiciais exclusivamente na esfera cível; subsidiar os demais órgãos em assuntos jurídicos e desempenhar outras funções correlatas.

Pré-requisitos:

- Nível superior em Direito;
- Registro profissional na OAB/Goiás; e
- Aprovação em concurso público.

Projeto de Lei PLC-05/2024
Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás



CARGO: PSICÓLOGO

“Cidade” 54
AD

Atribuições:

Executar procedimentos profissionais para escuta qualificada individual ou em grupo, identificando as vulnerabilidades de indivíduos ou famílias e as necessidades de ofertar orientações qualificadas, fundamentados em pressupostos teórico-metodológicos, éticos e legais; articular serviços e recursos para atendimento, encaminhamento e acompanhamento das famílias e indivíduos; desenvolver atividades socioeducativas de apoio, acolhida, reflexão e participação, que visem o fortalecimento familiar e a convivência comunitária; atendimento à família (acolhimento, entrevistas, orientação, visitas domiciliares) sempre com a perspectiva multidisciplinar e levando-se em consideração a missão e os objetivos do Serviço; entre outras atividades voltadas aos objetivos do CRAS e da Secretaria Municipal da Rede de Proteção Social.

Pré-requisitos:

- Nível superior em Psicologia;
- Registro profissional na CRP/Goiás; e
- Aprovação em concurso público.

Projeto de Lei PLC-05/2024
Secretaria Municipal de Alto Paraíso de Goiás



CARGO: TÉCNICO AGRÍCOLA

Fórmula 55
APD

Atribuições:

Prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas ou nos trabalhos de vistoria, perícia, avaliação, sob a supervisão de um profissional de nível superior (Engenheiro Agrônomo); conduzir, executar e fiscalizar obra e serviço técnico, compatíveis com a respectiva formação profissional; elaborar relatórios e pareceres técnicos, circunscritos ao âmbito de sua qualidade; executar trabalhos repetitivos de mensuração e controle de qualidade; emitir laudos e documentos de classificação e exercer a fiscalização de produtos de origem vegetal, animal e agroindustrial; execução e fiscalização dos procedimentos relativos ao preparo, armazenamento, comercialização e industrialização dos produtos agropecuários dentro do Serviço de Inspeção Municipal - SIM; treinar e conduzir equipes de execução de serviços e obras de sua modalidade; desempenhar outras atividades compatíveis com a sua formação profissional.

Pré-requisitos:

- Nível médio/técnico agrícola;
- Registro profissional na CREA/Goiás; e
- Aprovação em concurso público.

Projeto de Lei PLC-05/2024
Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás

**LEI
COMPLEMENTAR
Nº 003/2012**

Projeto de Lei PLC-05/2024
Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás



Adm. 2009/2012

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás

Gabinete do Prefeito

Folha: 57



000001

Lei Complementar nº 003/2012.

De 02 de Janeiro de 2012.

“Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores específicos da Área da Saúde do Município de Alto Paraíso de Goiás e dá outras providências”.

Álan Gonçalves Barbosa, Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás - GO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro Permanente de servidores específicos da Área da Saúde do Município de Alto Paraíso de Goiás/GO.

Parágrafo único. A Função do Profissional da Saúde engloba as atividades específicas de promoção, prevenção, atenção à saúde e reabilitação desenvolvidas pelo município.

Art. 2º. Este Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos constitui-se instrumento de gestão da política de pessoal dos servidores específicos da área da saúde e está fundamentado em princípios que visam assegurar à administração municipal e aos servidores, o desenvolvimento de suas competências e atribuições com eficiência, eficácia e efetividade, visando a qualidade dos serviços prestados aos cidadãos.

Art. 3º. A concepção da carreira dos servidores específicos da área da saúde, prevista nesta lei, está orientada pelos seguintes princípios:

I - universalidade das carreiras no âmbito da área da saúde do Município de Alto Paraíso de Goiás;

II - gestão partilhada da carreira, entendida como participação de seus integrantes na formulação e gestão deste plano, através de mecanismos legitimamente constituídos;

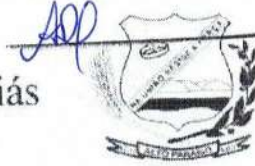
Projeto de Lei PLC-05/2024
Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás



Adm. 2009/2012

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito

Folha: 58



200000

III - flexibilidade, importando na garantia da permanente atualização e adequação deste plano, conforme a dinâmica do Sistema Único de Saúde - SUS e das necessidades e condições do município;

IV - educação permanente, centrada no desenvolvimento das potencialidades dos servidores, em sua qualificação e realização profissional, articulada e vinculada ao planejamento e ao alcance dos objetivos institucionais do município, do Estado e da União;

V - avaliação de desempenho, entendida como processo pedagógico focado no desenvolvimento profissional e institucional;

VI - do compromisso solidário, compreendendo que este plano é um instrumento firmado entre o gestor e servidores em prol do profissionalismo, da qualidade e eficiência na prestação dos serviços de saúde do município;

VII - do concurso público de provas ou de provas e títulos, significando esta a única forma de ingresso no serviço, para o exercício de cargo de provimento efetivo e acesso à carreira;

VIII - da mobilidade, entendida esta como garantia de trânsito do servidor nas três esferas de governo no âmbito do SUS, no efetivo exercício do cargo, sem perda de direitos e da possibilidade de desenvolvimento na carreira.

Art. 4º. Para garantir a efetivação das diretrizes estabelecidas nesta lei, a gestão partilhada, o permanente aperfeiçoamento dos servidores e o compromisso solidário, deverá ser instituída pelo Chefe do Poder Executivo, uma comissão de gestão do plano de carreira.

§ 1º. A comissão de gestão do plano de carreira será composta pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, que exercerá sua presidência; 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças; 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde; 01 (um) representante dos servidores específicos da saúde; 01 (um) representante local do SINDSAÚDE.

§ 2º. A nomeação dos membros da comissão se dará por ato do Chefe do Poder Executivo, após a indicação dos representantes identificados no § 1º deste artigo, para exercício de mandato de 02 (dois) anos, renováveis por igual período.

§ 3º. A comissão de gestão do plano de carreira realizará trimestralmente reuniões ordinárias e realizará reuniões extraordinárias, a qualquer tempo, por convocação do presidente ou de no mínimo 03 (três) de seus membros.

Projeto de Lei PL C-05/2024
Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás



§ 4º. A participação na comissão será considerada como serviço público relevante.

Art. 5º. Para os fins desta lei considera-se:

I - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE / SUS - é o conjunto de ações e serviços de saúde prestada por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, inclusas as instituições de controle de qualidade, pesquisa e produção de insumos, medicamentos, sangue hemoderivados e equipamentos para saúde;

II - Profissionais de saúde - são todos aqueles que, estando ou não em exercício no setor saúde, detêm formação profissional específica ou acadêmica para o desempenho de atividades ligadas direta ou indiretamente ao cuidado ou às ações de saúde;

III - Trabalhadores de saúde - são todos aqueles que se inserem direta ou indiretamente na atenção à saúde, nos estabelecimentos ou nas atividades de saúde, podendo deter ou não formação específica para o desempenho de funções atinentes à área de saúde;

IV - Carreira - é a trajetória proposta ao servidor público da saúde, no cargo que ocupa, desde o seu ingresso até o seu desligamento, segundo o desempenho profissional, a remuneração, a avaliação de desempenho, a escolaridade e/ou especialização e o tempo de exercício no cargo.

V - Cargo efetivo - o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a servidor público e que tenha como características essenciais: criação por lei, número certo, denominação própria, provimento por concurso público e remuneração pelo Poder Público;

VI - Nível - conjunto de referências que compõem uma faixa de vencimentos, identificados por algarismos romanos, previstos nos Anexos I e II desta lei;

VII - Referências - a posição distinta na faixa de vencimentos dentro de cada nível, identificada pelas letras A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K e L correspondente ao posicionamento de um ocupante de cargo efetivo, em razão do desempenho e do tempo de exercício no cargo;

VIII - Padrão de vencimento - é o valor resultante do encontro do Nível com a respectiva Referência em que o Servidor se posicionar;

IX - Quadro permanente - o conjunto de cargos de provimento efetivo da área da saúde, estruturados em carreira, na forma do Art. 6º e do Anexo I, desta lei;



Adm. 2009/2012

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito

Folha: 60



700000

X - **Quadro em extinção** - o conjunto de cargos de provimento efetivo da Função do Profissional da Saúde, que se extinguirão quando de sua vacância, na forma do Anexo I;

Parágrafo único. Considera-se servidores específicos da área da saúde a pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo, com atribuições e formação profissional específicas da área de saúde definidas nesta lei.

Art. 6º. Integram este Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos os seguintes anexos:

Anexo I - Quadro permanente de cargos de provimento efetivo;

Anexo II - Tabela de vencimentos;

Anexo III - Tabela de correlação de cargos;

Anexo IV - Descrição sumária dos cargos e requisitos para o ingresso.

Parágrafo único. Os quantitativos dos cargos do quadro permanente e em extinção serão os resultantes do enquadramento dos servidores de carreira neste Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DA CARREIRA

Art. 7º. Integram a estrutura da carreira prevista neste plano os cargos, respectivos níveis e referências expressos no Anexo I desta lei.

§ 1º. Os vencimentos de início de carreira obedecerão aos níveis de escolaridade e habilitações nos níveis I, II, III e IV.

§ 2º. A proporcionalidade será de 40% do nível I para o nível II, 82,7% do nível II para o nível III, e, 100% do nível III para o nível IV.

§ 3º. A proporcionalidade de uma referência para outra será de 5% (cinco por cento).

§ 4º. Anualmente, no mês de janeiro, a comissão de gestão do plano de carreira fará avaliação orçamentária e financeira, considerando receitas e despesas concernentes à saúde, para fins de concessão de reajustes ou aumentos salariais.

Projeto de Lei PLC-05/2024
Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás



Adm. 2009/2012

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito

Folha: 61



500000

§ 5º. Havendo a possibilidade de reajuste ou aumento salarial, a comissão enviará a proposta ao Executivo Municipal para apreciação e encaminhamento à Câmara Municipal.

§ 6º. Os reajustes ou aumentos salariais aprovados vigorarão a partir de maio do respectivo ano.

**CAPÍTULO III
DO PROVIMENTO DOS CARGOS**

Art. 8º. Os cargos do quadro permanente serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alto Paraíso de Goiás e legislação complementar.

§ 1º. Além da comprovação de outros requisitos legais, para o provimento e exercício dos cargos previstos nesta lei, o candidato deverá satisfazer, ainda, os requisitos previstos no Anexo IV, bem como atender a outras exigências estabelecidas em regulamento ou edital de convocação do concurso público.

§ 2º. No edital de convocação do concurso público, poderá ser estipulado quantitativo de cargos específicos relativos a determinadas funções e/ou especialização, com a correspondente exigência de comprovação, como requisito de provimento e exercício, de que o candidato tenha formação ou seja portador de título que contemple conhecimento em área que estabelecer.

§ 3º. O ingresso na carreira dar-se-á no nível e na referência inicial do cargo.

**CAPÍTULO IV
DA JORNADA DE TRABALHO**

Art. 9º. A jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos de que trata esta lei, reger-se-á na forma do Anexo I.

Parágrafo único. Poderá haver prorrogação da jornada de trabalho, por necessidade do serviço ou motivo de força maior, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos.

Projeto de Lei PLC-05/2024
Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás



Adm. 2009/2012

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás

Folha: 62



Gabinete do Prefeito

999999

CAPÍTULO V DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 10. O desenvolvimento funcional é a movimentação do servidor na carreira dentro do cargo que ocupa, mediante progressão funcional.

Art. 11. A progressão horizontal do servidor na carreira dar-se-á, a cada 3 (três) anos de uma referência para a subsequente, dentro do mesmo nível, em virtude do tempo de exercício do cargo e avaliação de desempenho positiva.

§ 1º. O servidor que completar 3 (três) anos de efetivo exercício na referência em que for enquadrado, conforme esta lei, manterá o mesmo interstício para as progressões horizontais subsequentes.

§ 2º. Considerar-se-á resultado positivo nas avaliações de desempenho ocorridas no período, média não inferior a 7,0 (sete), conforme regulamento a ser elaborado pela comissão de gestão do plano de carreira.

Art. 12. O tempo em que o servidor se encontrar afastado do exercício do cargo não se computará para o período de que trata o art. 13, desta lei, exceto nos casos considerados como de efetivo exercício, conforme dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alto Paraíso de Goiás.

Parágrafo Único. Não interromperá a contagem do interstício aquisitivo, o exercício do cargo em comissão, função de confiança ou exercício de mandato classista.

SEÇÃO ÚNICA Da Avaliação de Desempenho

Art. 13. A avaliação é o aferimento do desempenho do servidor no cumprimento das atribuições do cargo, permitindo o seu desenvolvimento funcional na carreira.

Art. 14. A avaliação de desempenho será realizada de forma contínua, formalizada semestralmente, pela comissão de gestão do plano de carreira.

Parágrafo único. Os critérios de avaliação serão definidos pela comissão de gestão do plano de carreira.

Projeto de Lei PLC-05/2024
Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás

CAPÍTULO V
DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 15. Vencimento é a retribuição pecuniária mensal devida ao servidor pelo efetivo exercício do cargo público correspondente ao nível e referência em que se encontra.

Parágrafo Único. O vencimento atribuído a cada cargo será devido pelo cumprimento da carga horária mensal prevista para o mesmo, conforme o Anexo I e II, desta lei.

Art. 16. A remuneração corresponde ao vencimento dos servidores, acrescido dos direitos e vantagens pecuniárias previstas nesta lei e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Alto Paraíso de Goiás, sem prejuízo de outros adicionais relacionados com indenizações, gratificações e auxílios previstos em legislação específica.

Art. 17. As licenças remuneradas e as concedidas para o exercício de direção de entidade sindical local serão consideradas como de efetivo exercício do cargo e não poderão servir de critério para a suspensão do pagamento de adicionais salariais permanentes ou para a não concessão da progressão horizontal.

Art. 18. Além do vencimento e outras vantagens previstas no Estatuto do Servidor Público do Município de Alto Paraíso de Goiás, o servidor específico da área da saúde poderá receber:

- I - Adicional de titulação, formação e aperfeiçoamento;
- II - Adicional por lotação em unidade de difícil provimento ou difícil acesso;
- III - Adicional por tempo integral;

SEÇÃO I
Do Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento

Art. 19. O Adicional de titulação, formação e aperfeiçoamento será calculado sobre o vencimento base do cargo efetivo do servidor à razão de:

- I - 40% (quarenta por cento) para doutorado, com defesa e aprovação de tese na área de sua atuação;
- II - 30% (trinta por cento) para mestrado, com defesa e aprovação de tese na área de sua atuação;



III - 20% (vinte por cento) para especialização em curso superior na área de sua atuação;

IV - 20% (vinte por cento) para um total igual ou superior a 200 (duzentas) horas, de cursos de aperfeiçoamento;

V - 10% (dez por cento) para um total igual ou superior a 100 (cem) horas até 199 (cento e noventa e nove) horas, de curso de aperfeiçoamento;

VI - 15% (quinze por cento) para escolaridade superior àquela exigida para ingresso no cargo ou curso de graduação na área de Saúde.

§ 1º. Só serão considerados, para efeito do adicional de que se trata esse artigo, os cursos com duração mínima de 30 (trinta) horas, nos quais o servidor tenha obtido frequência e aproveitamento igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

§ 2º. Os totais de horas que tratam os incisos V e VI deste artigo poderão ser alcançados em um só curso ou pela soma de duração de vários cursos, desde que observado o limite mínimo previsto no § 1º deste artigo.

§ 3º. Os percentuais constantes dos incisos I, II, III, IV, V e VI deste artigo, não são cumulativos, sendo que o maior exclui o menor.

§ 4º. Não fará jus ao adicional de titulação, formação e aperfeiçoamento o servidor em estágio probatório.

Art. 20. O adicional de titulação, formação e aperfeiçoamento integrará a remuneração do servidor para efeito de férias, licenças e afastamentos remunerados e incorporar-se-á para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

SEÇÃO II

Adicional por Lotação em Unidade de Difícil Provimento ou Difícil Acesso

Art. 21. Será considerada unidade de difícil provimento ou difícil acesso aquelas com carências de profissionais, devido a localização em área remota ou de alto risco, definidas através de avaliação da comissão do plano de carreira.

Art. 22. O Adicional por lotação em Unidade de difícil provimento ou difícil acesso será calculado sobre o vencimento base do cargo efetivo do servidor, nos percentuais de 10% (dez por cento).



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



CG00000

SEÇÃO II
Adicional por Tempo Integral

Art. 23. Ao servidor específico da área da saúde que estiver exercendo função junto a programas de saúde que exijam jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, será concedido o adicional por tempo integral de percentual correspondente ao acréscimo de horas semanais, sem prejuízo das demais vantagens de que já for titular, observado o teto fixado no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 24. O servidor que perceber adicional por tempo integral não poderá ser submetido a escalas especiais de trabalho ou estar em exercício de mandatos classistas e possuir gratificações de cargos, funções de confiança.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O enquadramento dos servidores específicos da saúde dar-se-á nos cargos de denominação idêntica ou correlata ao cargo que ocupa e no nível e referência previstos no Anexo I e III, desta Lei.

Parágrafo Único. O enquadramento será realizado por meio de Decreto do Poder Executivo, no prazo de 30 (dias) após o início da vigência da presente Lei.

Art. 26. Nenhuma redução de vencimento, provento ou pensão poderá resultar da aplicação desta lei.

Art. 27. Fica criada a diária de deslocamento de emergência, para transporte inter hospitalar de pacientes, que será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 28. As dúvidas e os casos omissos porventura observados na efetivação do enquadramento dos servidores serão analisados mediante requerimento à comissão de gestão do plano de carreira, que encaminhará sua análise para deliberação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 29. Os servidores específicos da saúde são regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alto Paraíso de Goiás e pela Lei de Previdência Própria do Município.

Projeto de Lei PLC-05/2024
Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás



Adm. 2009/2012

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito




0100000

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as contidas na Lei Municipal nº 547/98 e na Lei Municipal nº 852/2010, e suas alterações que se referirem a servidores específicos da saúde.

Art. 31. As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão custeadas à conta do orçamento geral do município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Art. 32. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros após o enquadramento dos servidores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás - GO, aos 02 dias do mês de janeiro do ano de 2012.


Alan Gonçalves Barbosa
Prefeito Municipal

Projeto de Lei PLC-05/2024
Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás



AP

110000



Adm. 2009/2012

Estado de Goiás
 Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
 Gabinete do Prefeito

ANEXO I

Quadro Permanente de Cargos de Provimento Efetivo

Denominação dos Cargos de Provimento Efetivo	Nível	Referência	Quantitativo	Carga Horária Semanal
AGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	I	A - L	08	40 hs
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	I	A - L	22	30 hs
AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	I	A - L	06	30 hs
FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	II	A - L	03	40 hs
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	II	A - L	05	30 hs
TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	II	A - L	04	30 hs
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	II	A - L	01	30 hs
TÉCNICO DE RAIOS X	II	A - L	01	24 hs
TÉCNICO DE GESSO	II	A - L	01	30 hs
ENFERMEIRO PADRÃO	III	A - L	05	30 hs
ODONTÓLOGO	III	A - L	05	30 hs
FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO	III	A - L	01	30 hs
PSICOLOGO	III	A - L	01	30 hs
MÉDICO	IV	A - L	04	30 hs

Projeto de Lei PLC-05/2024
 Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás

ANEXO II
TABELA DE VENCIMENTOS - PLANO DE CARREIRA, CARGOS E VENCIMENTOS

Nível	Referência											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
	1 a 3 anos	4 a 6 anos	7 a 9 anos	10 a 12 anos	13 a 15 anos	16 a 18 anos	19 a 21 anos	22 a 24 anos	25 a 27 anos	28 a 30 anos	31 a 33 anos	34 a 36 anos
I	R\$ 586,50	R\$ 615,83	R\$ 646,62	R\$ 678,95	R\$ 712,89	R\$ 748,54	R\$ 785,97	R\$ 825,26	R\$ 866,53	R\$ 909,85	R\$ 955,35	R\$ 1.003,11
II	R\$ 821,10	R\$ 862,16	R\$ 905,26	R\$ 950,53	R\$ 998,05	R\$ 1.047,95	R\$ 1.100,35	R\$ 1.155,37	R\$ 1.213,14	R\$ 1.273,80	R\$ 1.337,49	R\$ 1.404,36
III	R\$ 1.500,15	R\$ 1.575,16	R\$ 1.653,92	R\$ 1.736,61	R\$ 1.823,44	R\$ 1.914,61	R\$ 2.010,34	R\$ 2.110,86	R\$ 2.216,40	R\$ 2.327,22	R\$ 2.443,59	R\$ 2.565,77
IV	R\$ 3.000,30	R\$ 3.150,31	R\$ 3.307,83	R\$ 3.473,22	R\$ 3.646,88	R\$ 3.829,23	R\$ 4.020,69	R\$ 4.221,72	R\$ 4.432,81	R\$ 4.654,45	R\$ 4.887,17	R\$ 5.131,53

Projeto de Lei PLC-05/2024
Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás



Adm. 2009/2012

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



Folha: 09

Projeto de Lei PLC-05/2024
Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás

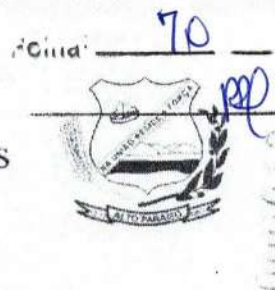
ANEXO III
TABELA DE CORRELAÇÃO DE CARGOS

CARGO ANTIGO – Lei Municipal nº 547/98	CARGO ATUAL – Lei Municipal Complementar nº ___/2011
Auxiliar de Consultório Dentário - ACD	Auxiliar de Saúde Bucal - ASB
Técnico de Higiene Dental - THD	Técnico de Saúde Bucal - TSB
Fiscal de Saúde Pública	Fiscal de Vigilância Sanitária



Adm. 2009/2012

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



ANEXO IV

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS CARGOS E REQUISITOS PARA INGRESSO

CARGO	Nível
AGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	I

REQUISITOS PARA A ATRIBUIÇÃO

Ensino Fundamental completo, habilitação específica e registro no órgão fiscalizador.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

A) SUMÁRIA

Atividades envolvendo serviços de atendimento a pacientes nos postos de saúde, no centro odontológico, na farmácia básica e no hospital municipal, desempenhando atividades auxiliares na execução dos programas de saúde e correlatas ao cargo.

B) TAREFAS TÍPICAS / AGLOMERADAS

- Recepcionar os pacientes e acompanhantes que chegam nas unidades de saúde do município;
- Organizar o fluxo de atendimentos, por ordem de chegada ou horário marcado;
- Organizar produtos, equipamentos e materiais diversos, destinados a uso nas unidades municipais de saúde;
- Participar na triagem de pacientes, no preenchimento de fichas e no controle das mesmas, no lançamento de dados necessários para o acompanhamento individual e coletivo dos pacientes;
- Auxiliar no controle da agenda de consultas, o fichário e o arquivo das unidades municipais de saúde;

CARGO	Nível
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	I

REQUISITOS PARA A ATRIBUIÇÃO

Ensino Fundamental completo, habilitação específica e registro no órgão fiscalizador.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

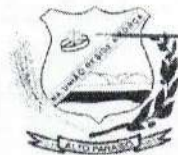
A) SUMÁRIA

Atividades envolvendo serviços auxiliares de enfermagem, bem como participação, em nível de execução simples, em programas de assistência a pacientes, familiares e comunidades em hospitais, ambulatórios e outros centros de saúde, bem como atividades operacionais de apoio ao tratamento sob supervisão.

Projeto de Lei PLC-05/2024
Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás



Estado de Goiás
 Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
 Gabinete do Prefeito



F10009

Adm. 2009/2012

B) TAREFAS TÍPICAS / AGLOMERADAS

- Auxiliar sob supervisão e orientação, do médico, do enfermeiro, no atendimento ao paciente;
- Auxiliar na execução de curativos e treinamentos e dispositivos térmicos e outros de igual nível e complexidade;
- Observar, reconhecer e controlar, dentro da rotina adotada, os sinais vitais e sintomas do paciente e registrá-lo no seu prontuário, devendo, todavia verificá-los a qualquer hora do dia e da noite, se forem observadas anormalidades que justifiquem tal conduta.
- Proceder à aplicação do soro, plasma e outros fluidos prescritos.
- Aplicar sob controle médico, raios infravermelhos a ultravioletas,
- Participar da preparação e assistência ao paciente durante o ato cirúrgico;
- Proceder às drenagens de adenite;
- Auxiliar nos atos como imobilização do doente, hemóstase de emergência e em casos de estado sincopal, convulsivo ou protegendo as funções vitais do paciente;
- Executar ações de tratamento simples;
- Esterilizar e preparar sala de cirurgia; Prestar os primeiros socorros aos recém-nascidos;
- Atender o doente em qualquer situação de emergência que exija limpeza corporal ou do leito, se não contar, no momento, com a presença de auxiliares para isso;
- Recolher o material para análises clínicas e receber resultados de exames de laboratórios, Raios X e outros, anexando-os aos prontuários dos doentes;
- Aplicar injeções sob supervisão médica;
- Controlar o balanço hídrico e dos excretos dos doentes;
- Abrir abscessos;
- Prestar aos pacientes cuidados de higiene pessoal;
- Auxiliar o paciente a alimentar-se;
- Auxiliar nos registros das atividades da unidade de saúde e no fornecimento de dados estatísticos;
- Participar das atividades de enfermagem; Proceder a esterilização de autoclaves estufas;
- Participar das campanhas de vacinação;
- Aplicar, ler e montar provas tuberculinas, sob supervisão;
- Auxiliar o médico na instrumentalização das intervenções cirúrgicas;
- Executar rotina de admissão, alta, transferência, remoção e cuidados poste mortem;
- Orientar o paciente a respeito de exames aos quais ele irá submeter-se;
- Colocar e renovar, bolsa de água e de gelo;
- Operar com máquina e instrumentos relacionados com o serviço;
- Realizar trabalhos relativos a colheita de sangue, transfusão e exames necessários à aprovação do sangue colhido e outros;
- Cooperar na elaboração de planos de trabalhos;
- Participar, dentro de sua competência de programas de saúde;
- Executar práticas de imunização e técnicas de diagnóstico, sob supervisão médica ou de enfermagem e participar de divulgação de informações relativas a doenças transmissíveis e das recomendadas para sua profilaxia e efetuar bloqueio;
- Fazer visitas domiciliares à população que necessite de atendimento domiciliar;
- Fazer triagem e encaminhar pessoas necessitadas aos centros de saúde;
- Manter o supervisor informado sobre o desenvolvimento do trabalho na Unidade de Saúde bem como da necessidade de material para que a previsão s permanente;
- Participar na coleta de dados de morbidade e mortalidade junto aos órgãos responsáveis da área;

 Projeto de Lei PLC-05/2024
 Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



5100000

Adm. 2009/2012

- Colaborar na super visão do trabalho de parteira leigo;
- Participar de equipe de saúde.

CARGO	Nível
AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	I

REQUISITOS PARA A ATRIBUIÇÃO

Ensino Fundamental completo, habilitação específica e registro no órgão fiscalizador.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

A) SUMÁRIA

Atividades envolvendo serviços auxiliares ligados aos desenvolvidos no atendimento odontológico auxiliando o Odontólogo. As tarefas constituem no desempenho das atividades auxiliares na execução de programas de saúde e saneamento.

B) TAREFAS TÍPICAS / AGLOMERADAS

- Prepara o paciente na cadeira, no posicionamento do foco da luz anotando os exames feitos pelos Odontólogos;
- Auxiliar no controle e manipulação dos instrumentos e material de consumo usado no consultório;
- Esterilizar os instrumentos odontológicos, organizá-los e distribuí-los nas cobertas;
- Participar na triagem de pacientes, no preenchimento de fichas clínicas e no controle das mesmas, no lançamento de dados necessários para o acompanhamento individual e coletivo dos pacientes;
- Manter o material odontológico permanentemente limpo;
- Auxiliar nas restaurações dentárias;
- Fazer curativos dentários;
- Participar da profilaxia dentária;
- Controlar a agenda de consultas, o fichário e o arquivo;

CARGO	Nível
FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	II

REQUISITOS PARA A ATRIBUIÇÃO

Ensino Médio completo, habilitação específica e registro no órgão fiscalizador.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

A) SUMÁRIA

Desenvolver atividades inerentes ao funcionamento da Vigilância Sanitária Municipal, caracterizadas pelas ações de orientação e fiscalização nas áreas de Alimentos, Produtos e correlatos, Serviços de Saúde e Meio Ambiente, para que as normas sanitárias sejam cumpridas no âmbito do município, garantindo segurança alimentar e prevenção de doenças.

B) TAREFAS TÍPICAS / AGLOMERADAS

Projeto de Lei PLC-05/2024
Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás



Adm. 2009/2012

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



Folha: 73

110000

- Exercer as funções de Polícia Sanitária no âmbito Municipal;
- Lavrar Autos em cumprimento a Legislação Sanitária vigente;
- Realizar ações de orientação à comunidade, quando a procedimentos e práticas preventivas de doenças, bem como, que garantam segurança alimentar;
- Realizar ações de fiscalização exercendo o Poder de Polícia Sanitária, nos moldes da legislação vigente;
- Garantir o cumprimento das normas sanitárias relativas a produção, fabricação, transporte, manipulação e comercialização de alimentos, produtos e correlatos, por meio de ações educativas e de fiscalização com o intuito de evitar riscos a saúde;
- Garantir o cumprimento das normas sanitárias relativas ao funcionamento de estabelecimentos comerciais que desenvolvem atividades ligadas a alimentos, produtos e correlatos, serviço de saúde e meio ambiente, que possam vir a expor a risco a saúde pública;
- Vistoriar periodicamente os estabelecimentos comerciais instalados neste município, objetivando a garantia de que atendem as condições sanitárias de funcionalidade, expedindo, por conseguinte, o respectivo Alvará Sanitário;
- Manter organizado arquivo com todos os dados das ações de orientação e fiscalização, bem como com o registro e cadastros dos estabelecimentos comerciais deste município;
- Combater o funcionamento irregular e ilegal de estabelecimentos comerciais;
- Desempenhar demais ações e atividades em consonância com a legislação estadual e federal.

CARGO	Nível
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	II

REQUISITOS PARA A ATRIBUIÇÃO

Ensino Médio completo, habilitação específica e registro no órgão fiscalizador.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

A) SUMÁRIA

Desenvolver atividades auxiliares e técnicas nos serviços de enfermagem, através de participações e programas que visem a preservação, manutenção, recuperação e elevação de bom nível de saúde da coletividade, bem como atividades de apoio ou tratamento médico e cirúrgico sob supervisão do enfermeiro.

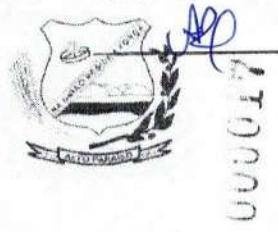
B) TAREFAS TÍPICAS / AGLOMERADAS

- Assistir ao enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem;
- Preparar o paciente para consultas, exames e tratamento;
- Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação;
- Executar tratamentos especificamente prescritos ou de rotinas ministrando medicamentos por via oral e parenteral, realizando controle hídrico;
- Fazer curativos, aplicar oxigenoterapia, nebulização, enterocisma, edema e calor ou frio;
- Realizar testes e proceder à leitura, para subsídio de diagnóstico, colher material para exames laboratoriais.
- Prestar cuidados de enfermagem pré e pós-operatórios;

Projeto de Lei PLC-05/2024
Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



Adm. 2009/2012

- Cumprir ou fazer cumprir prescrições médicas relativas aos doentes e auxiliar em intervenções cirúrgicas, acompanhando o tratamento;
- Providenciar as esterilizações das salas de cirurgias e obstetrícia e do instrumental a ser utilizado, mantendo-os sempre em condições de uso imediato,
- Aplicar oxigênio, soro, injeções, sondas, realizar drenagens e hemóstase.
- Aplicar lavagens estomacais e vesicais, sondagens, aspiração de secreção e cateterismo vesicais, sob supervisão imediata.
- Participar da ação de vigilância epidemiológica coletando notificações, atuando em bloqueios, investigando os surtos, busca de faltosos, tabulação de análise dos dados de morbidade;
- Orientar e conscientizar a comunidade, efetuando ocasionalmente visitas domiciliares, preparando e proferindo palestras, enfatizando a atenção primária à saúde e ao saneamento básico,
- Manter controle de medicamentos, materiais, instrumentos de enfermagem, distribuindo e orientando a execução de tarefas, verificando necessidades de consumo, registrando a execução de tarefas, verificando necessidades de consumo, registrando dados em formulários dispondo informações ou arquivo e elaborando relatório de atividades para avaliação dos resultados;
- Ministrando treinamento quando necessário, na sua área específica.

CARGO	Nível
TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	II

REQUISITOS PARA A ATRIBUIÇÃO

Ensino Médio completo, habilitação específica e / ou registro no órgão fiscalizador.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

A) SUMÁRIA

Desenvolvimento de atividades relacionadas ao campo odontológico sempre supervisionado pelo Cirurgião Dentista. O Técnico em Saúde Bucal (T.S.B.) desenvolve tarefas referentes ao atendimento de pacientes, auxiliando diretamente o Odontólogo na instrumentação, manutenção e administração da clínica odontológica escolar.

B) TAREFAS TÍPICAS / AGLOMERADAS

- Compete, sob a supervisão do Odontólogo;
- Participar do treinamento de atendentes de consultório dentários;
- Colaborar nos programas educativos de saúde bucal;
- Colaborar nos levantamentos e estudo epidemiológicos como coordenador, monitor e anotador;
- Educar e orientar pacientes sobre prevenção e tratamento das doenças bucais;
- Fazer demonstração de técnicas de escovação;
- Responder pela administração do consultório;
- Supervisionar o trabalho dos atendentes nos consultórios odontológicos;
- Proceder à conservação e manutenção do equipamento odontológico;
- Instrumentar o cirurgião dentista junto à cadeira operária;

Projeto de Lei PLC-05/2024
Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás

APD

8100000



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



Adm. 2009/2012

- Realizar a remoção de indultos, placas e cálculos supra gengivais;
- Executar a aplicação tópica de substâncias para a prevenção da cárie dentária;
- Inserir e condensar substância restauradora;
- Polir restauração;
- Proceder à limpeza e assepsia do campo operatório antes e após os atos cirúrgicos;
- Remover suturas;
- Preparar materiais restauradores e de
- Confeccionar modelos;
- Preparar molduras;
- Organizar fichários dos pacientes;
- Realizar a esterilização de instrumentos;
- Confeccionar e reparar dentaduras e ou demais aparelhos de prótese dentária;
- Examinar moldes extraídos de parte ou de todo arcado dentário do paciente;
- Executar, em cerca, moldes de peças dentárias;
- Preparar e carregar as mufas (moldação prensada em ferro) em laboratório dentário, utilizando argamassa de gesso, folhas de metal apropriado e prensa manual e cozinhando em banho Maria para obter, por moldação aparelhos de prótese dentária acúlico, a partir do modelo e cerca,
- Fundir metal precioso para obter peças de próteses dentárias;
- Eliminar pequenas deficiências nas superfícies das peças dentárias confeccionadas;
- Executar outras semelhantes para o bom desenvolvimento da Instituição.

Projeto de Lei PLC-05/2024
Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás

CARGO	Nível
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	II

REQUISITOS PARA A ATRIBUIÇÃO

Ensino Médio completo, habilitação específica e registro no órgão fiscalizador.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

A) SUMÁRIA

Desenvolver atividades gerais de laboratório de análise clínicas, coletar e preparar exames bacterioscópicos e químicos, reações sorológicas dosagem e outros bem como anatomia para fins clínicos.

B) TAREFAS TÍPICAS / AGLOMERADAS

- Colaborar nos estudos de padronização ou experimentação de processo de análise;
- Auxiliar na preparação de reativos, antígenos, alérgicos e vacinas;
 - Preparar lâminas microscópicas e meios de cultura, inclusive com tuberculose;
- Montar, manejar, coibir e conservar aparelhos, instalações e equipamentos utilizados nos laboratórios;
- Executar exames de rotina como parasitológicos, bioquímicos, uranálises, hematológicos, licor, bacteriológico e imunológicos;
- Realizar exames em alimentos e produtos alimentícios;
-



Adm. 2009/2012

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



- Proceder à destilação de água, centrifugação e fazer desproteinização do sangue;
- Fazer coleta de material por punção digital;
- Fazer a classificação e seleção do sangue de doações e receptores de transfusão;
- Proceder à dosagem do colesterol das proteínas totais e separadas desfatose alcalina e ácida, do fósforo, do cálcio, da bilirrubina, reação de revaltereserva alcalina;
- Menorreia ou algum tumor na glândula supra-renal;
- Esterilizar, conservar, recolher, guardar os materiais e aparelhos de laboratório;
- Reparar e executar esfregaço e coloração de lâminas, mistura de reativos, soluções e meios de cultura e repicagem, de bactérias conforme especificações técnicas;
- Desempenhar outras tarefas semelhantes.

CARGO	Nível
TÉCNICO DE RAIOS X	II

REQUISITOS PARA ATRIBUIÇÃO

Ensino Médio completo, habilitação específica e registro no órgão fiscalizador.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

A) SUMÁRIA

Atividade de nível médio, de natureza repetitiva, envolvendo a geração sob supervisão imediata, de equipamento de radiologia, radiognóstico e radioterapia para fins médicos, compreendendo a revelação de filmes e chapas radiográficas, bem como trabalhos auxiliares de radioproteção.

B) TAREFAS TÍPICAS / AGLOMERADAS

- Operar, sob supervisão com aparelhos de Raios-X ;
- Fazer radiografias, manipular substâncias de revelação, ampliação e fixação de filmes e chapas radiográficas;
- Executar técnicas de exames gerais que, a critério do radiologista, sejam de competência de equipes auxiliares;
- Colaborar com médicos na execução de exames especiais e na programação de tratamento adequado;
- Executar a anotação de dados importantes;
- Trabalhar nas câmaras clara e escura, identificando os exames;
- Manipular e manter agulhas e tubos de rádio em aparelhos especiais;
- Registrar os tratamentos radioterápicos aplicando, elaborando demonstrativos diários dos trabalhos executados-
- Preparar banhos para revelação e fixação de filmes e chapas radiográficas;
- Manipular substâncias de revelação fixação de filmes e chapas radiográficas;
- Anotar em ficha própria os dados referentes a cada exame e encaminhá-los ao médico e cirurgião dentista;
- Registrar, através de relatório junto à C.N.E.N. qualquer estrago ou alteração porventura ocorrida no equipamento vindo a acarretar danos pessoais ou materiais a si próprio ou a terceiros;
- Desempenhar outras tarefas semelhantes;

Projeto de Lei PLC-05/2024
Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás



0200000



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito

Adm. 2009/2012

CARGO	Nível
TÉCNICO DE GESSO	II

REQUISITOS PARA ATRIBUIÇÃO

Nível Médio completo, habilitação específica e registro no órgão fiscalizador.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

A) SUMÁRIA

Atividade de nível médio, com a realização de procedimentos de imobilização por meio de gesso e de instalação de aparelhos ortopédica para fins médicos, compreendendo o preparo do material, o tipo de imobilização apropriado, segundo orientação médica.

B) TAREFAS TÍPICAS / AGLOMERADAS

- Retirar aparelhos de imobilização;
- Confeccionar imobilizações e aparelhos gessados nas salas de gesso e cirurgia;
- Preparar o material para confeccionar as imobilizações;
- Observar o tipo de imobilização a confeccionar, as condições do paciente, seguindo orientação médica;
- Obedecer as normas técnicas da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia – SBOT, e as normas internacionais para confecção de imobilização;
- Zelar por todo material utilizado para imobilização e demais instrumentos utilizados na sala de procedimentos.

CARGO	Nível
ENFERMEIRO PADRÃO	III

REQUISITOS PARA ATRIBUIÇÃO:

Ensino Superior completo, registro profissional.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

A) SUMÁRIA

Supervisionar, coordenar e orientar as atividades de assistência global ao doente, controlando a estocagem de medicamentos e vacinas e ações de saúde desenvolvidas pela equipe de enfermagem. Efetuar diagnóstico, tratamento pré e pós-operatório, realizar consultas, prescrições de assistência e cuidados diretos a pacientes graves com risco de vida. Prestar cuidados e assistência a gestantes, puerpera e ao recém - nascido.

B) TAREFAS TÍPICAS / AGLOMERADAS

- Executar as tarefas de observações, cuidados e educação sanitária do doente, da gestante ou do acidentado;
- Prestar cuidados de enfermagem a pacientes com risco de vida;

Projeto de Lei PLC-05/2024
Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



120000

Adm. 2009/2012

- Identificar as necessidades de enfermagem;
- Executar tarefas de administração de sangue e plasma, controle da pressão venosa, monitoração e aplicação de respiradouros artificiais, prestação de cuidados de conforto, movimentação ativa e passiva e higiene pessoal, aplicação de diálise peritoneal, gasoterapia, cateterismo, instilações, lavagens de estômago, vesicais e outros tratamentos;
- Executar tarefas complementares ao tratamento médico especializado, em casos de cateterismos cardíacos, transplantes de órgãos, hemodiálise e outros preparando o paciente, o material e o ambiente para assegurar maior eficiência na realização dos exames e tratamentos;
- Efetuar testes de sensibilidade aplicando substâncias alérgicas e fazendo leitura das reações para obter subsídios diagnósticos;
- Executar a seleção, recrutamento e preparo de grupos para exames, com a finalidade de promover diagnóstico precoce de casos e estabelecer programas de Educação Sanitária.
- Efetuar a simplificação de trabalhos nas Unidades Hospitalares e redução de custos de operação;
- Aprazar exames de laboratórios, Raios-X eletrocardiogramas e outros, controlando comparecimento dos pacientes;
- Prestar os primeiros socorros e programar os cuidados de enfermagem necessários a cada caso;
- Prestar assistência de enfermagem ao indivíduo, à família e à comunidade em situações que requeiram medidas relacionadas com a promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e reabilitação de incapacitados, alívio do sofrimento e promoção de ambiente terapêutico levando em consideração os diagnósticos e os planos de tratamento médico e de enfermagem;
- Participar de programas para atendimento às comunidades atingidas por situações de emergência ou de calamidade pública e de inquéritos epidemiológicos;
- Zelar pela provisão e manutenção adequada na assistência de enfermagem ao cliente;
- Providenciar a identificação de focos infecciosos e encaminhar os casos suspeitos para diagnóstico;
- Organizar a ficha individual dos pacientes e fiscalizar os respectivos registros;
- Planejar e executar - a seleção, recrutamento e preparo de grupos comunitários para exames, com a finalidade de promover o diagnóstico precoce de casos e estabelecer programas de educação sanitária, a simplificação de trabalhos nas unidades hospitalares e redução de custos de operações, estudos setoriais destinados à avaliação dos programas de enfermagem assistencial e hospitalar;
- Controlar a prevenção sistemática da infecção hospitalar, inclusive membros de comissões;
- Participar na prevenção e no controle das doenças transmissíveis e nos programas de vigilância epidemiológica.
- Prestar assistência à gestante, parturiente, puerpera e ao recém - nascido e assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particulares prioritários e de alto risco,
- Acompanhar a evolução e trabalho de perto através de assistência obstétrica em situação de emergência e execução do parto sem distócia;
- Realizar a episiotomia e episiorrafia, com aplicação de anestesia local, quando necessário;
- Preparar relatórios;
- Registrar as observações, tratamentos executados e ocorrências verificadas em relação ao paciente, anotando-as no prontuário hospitalar, ficha de ambulatório, relatório de enfermagem da unidade ou relatório geral, para* documentar a evolução da doença, possibilitar o controle da saúde a orientação terapêutica e a pesquisa;
- Manter permanente contato com os médicos chefes de clínicas e enfermeira, para promover integral colaboração dos serviços de enfermagem com os de assistência médica e cirúrgica;
- Realizar visitas domiciliares para orientação de trabalhos de pessoal auxiliar;
- Participar de programas para atendimento às comunidades atingidas por situações de emergência ou calamidade pública e de inquéritos epidemiológicos;

Projeto de Lei PLC-05/2024
Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás

APD

000000



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



Adm. 2009/2012

- Efetuar pesquisas relacionadas com a área de enfermagem, visando contribuir para o aprimoramento da prestação dos serviços de saúde;
- Prestar cuidados post - mortem como enfaixando e tamponamentos, utilizando algodão, gaze e outros materiais, para evitar eliminação de secreções e melhorar a aparência;
- Fazer estudos e previsão de pessoal e materiais necessários às atividades, elaborando escalas de serviço e atribuições especificando os equipamentos, materiais permanentes e de consumo, para assegurar o desempenho adequado aos trabalhos de enfermagem;
- Elaborar o plano de enfermagem baseando-se nas necessidades identificadas para determinar a assistência a ser prestada pela equipe de enfermagem no período de trabalho;
- Ministar treinamento, quando necessário, na sua área específica;
- Supervisionar a aplicação de terapia especializada sob controle médico a articulação com serviços de assistência social, no sentido de garantir a continuidade e prestação de assistência global ao doente;
- Coordenar e supervisionar o controle e estocagem de medicamentos específicos de vacinas e de suas aplicações, serviços de higiene de doentes, a observância das prescrições médicas, o preparo do corpo operatório e esterilização do material cirúrgico;
- Orientar as ações de saúde desenvolvidas pela equipe de enfermagem na pré e pós consulta atendimento de enfermagem, curativo, inscrição, testes e reuniões com a comunidade;
- Efetuar ações de enfermagem no internamento, diagnóstico, tratamento pré e pós-operatório, cirurgia, socorros de emergência, consulta médica e visitas a pacientes;
- Planejar e avaliar planos de enfermagem para aplicação em serviços de saúde pública, nas diversas regiões geoeconômicas do estado;
- Participar na previsão, provisão e controle de materiais, opinando na sua aquisição;
- Programar e coordenar todas as atividades de enfermagem que visam o bem estar do cliente;
- Planejar organizar e administrar serviços em Unidades de enfermagem ou em Instituições de Saúde, desenvolvendo atividades técnico administrativas na elaboração de normas, instruções, roteiros e rotinas específicas para padronizar procedimentos e racionalizar os trabalhos no sentido de servirem de apoio a atividades fins;
- Planejar e desenvolver o treinamento sistemático em serviço, para o pessoal da equipe de enfermagem, avaliando as necessidades e os níveis de assistência prestada, para aperfeiçoar o trabalho do pessoal recém - admitido, aprimorar ou introduzir novas técnicas de enfermagem e melhorar os padrões de assistência;
- Realizar consultas, prescrição da assistência e cuidados diretos a pacientes graves com risco de vida;
- Participar no planejamento, execução e avaliação da programação e planos assistenciais de saúde;
- Participar em programas e atividades de treinamento e aprimoramento do pessoal de saúde, praticamente nos programas de educação continuada;
- Dirigir na Instituição de saúde as atividades de enfermagem clã estrutura básica e chefia de serviços e de Unidades de enfermagem;
- Organizar e dirigir os serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços;
- Realizar consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem;
- Participar na elaboração e na operacionalização do sistema de referência do paciente nos diferentes níveis de atuação à saúde;
- Requisitar e controlar entorpecentes e psicotrópicos, apresentando, receita médica devidamente preenchida e dando saída no livro de controle para evitar desvios dos mesmos e atender às disposições legais;

Projeto de Lei PLC-05/2024
Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



Adm. 2009/2012

- Avaliar a assistência de enfermagem, analisando interpretação dados estatísticos a registrando as atividades, para estudar o melhor aproveitamento de pessoal;
- Assessorar autoridades de nível hierárquico superior em assuntos de sua competência;
- Dirigir, chefiar e supervisionar equipes de enfermagem;
- Desempenhar outras tarefas semelhantes.

CARGO	Nível
ODONTÓLOGO	III

REQUISITOS PARA A ATRIBUIÇÃO:

Ensino Superior completo, registro profissional.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

A) SUMARIA

Executar atividades de assistência buco-dentária; participar de estudos e pesquisas de assuntos de Odontologia, promover programas de educação de clientes e de implantação de normas técnicas e equipamentos, emitir pareceres e relatórios sobre questões da área de atuação; estabelecer normas, padrões e técnicas para utilização dos Raios X em Odontologia; realizar tratamentos especiais mais complexos, servindo-se da prótese e de outros meios para a recuperação de tecidos; propor medidas que possam melhorar o nível de saúde oral da comunidade.

B) TAREFAS TÍPICAS / AGLOMERADAS

- Prestar serviços odontológicos, realizando exames de cavidade oral, efetuando restaurações, extrações, limpeza dentárias e demais procedimentos necessários ao tratamento, prevenção e promoção da saúde oral;
- Prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externos indicados em odontologia;
- Atestar no setor de sua atividade profissional, estudos mórbidos e outros;
- Proceder à perícia Odont. - Legal em foro cinzel, trabalhista e em saúde administrativa;
- Aplicar anestesia local [gingiva] e/ou troncular, utilizando medicamentos anestésicos, para dar conforto ao cliente e facilitar o tratamento;
- Empregar analgésica e hipnose, desde que comprovadamente habilitado, quando constituírem meios eficazes de trabalho;
- Prescrever e aplicar medicação de urgência no caso de acidentes graves que comprometem a vida e a saúde do paciente;
- Participar de estudos e pesquisas, tendo em vista sua padronização tanto no material e equipamento, como das técnicas e métodos usados nos serviços Odonto-Sanitário;
- Promover programas de prevenção de cárie dentária, principalmente na infância propondo medidas que venham proporcionar melhor nível de saúde oral da comunidade;
- Participar de programas de implantação de normas técnicas e equipamentos no campo de Odontologia;
- Elaborar relatórios sobre pesquisas e experiências e promover a sua divulgação;
- Elaborar questionários para levantamento do nível de saúde oral da comunidade;



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito

Folha: 81
AD
 520000

Adm. 2009/2012

- Promover a educação da clientela; gestantes, nutrizes e escolares, principalmente no que diz respeito a profilaxia dentária e higiene dental;
- Emitir parecer sobre assunto de sua especialidade;
- Apresentar relatório periódicos, fornecendo dados estatísticos;
- Ministrando treinamento, quando necessário, na sua área específica;
- Promover estudos sobre a frequência e características de infecções orais em portadores de moléstias que são objeto de controle e de campanhas nacionais de profilaxia e assistência;
- Diagnosticar e tratar infecções da boca, dentes e região maxilofacial, utilizando processos clínicos ou cirúrgicos, para promover e recuperar a saúde bucal a geral;
- Examinar os dentes e cavidades bucais, utilizando aparelhos ou pôr via, direta, para verificar a presença de cárie e outras afecções;
- Prescrever ou administrar medicamentos, determinados via oral ou parenteral, para prevenir hemorragia pós -cirúrgico ou avulsão, ou tratar de infecções da boca e dentes;
- Diagnosticar a má oclusão dos dentes, examinando-os por ocasião da consulta ou tratamento, para encaminhar o caso ao especialista à ortodontia;
- Utilizar no exercício da função do período odontológico, em casas de necropsia, as vias de acesso do processo e da cabeça;
- Estabelecer normas, padrões e técnicas aplicadas à Odontologia preventiva e curativa principalmente no que diz respeito aos Raios X;
- Identificar as afeções quanto à extensão e profundidade, valendo-se de instrumento especiais, exames laboratoriais e/ou radiológicos para estabelecer o plano de tratamento;
- Realizar tratamentos especiais, servindo-se da prótese e de outros meios, para recuperar perdas de tecidos males ou ósseos;
- Promover e coordenar programas de fluoretação de água em cisternas públicas de abastecimento, avaliando os resultados e realizando estudos epidemiológicos;
- Assessorar autoridades de nível hierárquico em assuntos de sua competência;
- Manter controle de material odontológico, solicitando reposição de medicamentos e produtos utilizados para a continuidade da prestação de serviço;
- Desempenhar outras tarefas semelhantes.

CARGO	Nível
FARMACÊUTICO-BIOQUIMICO	III

REQUISITOS PARA A ATRIBUIÇÃO:

Ensino Superior completo, registro profissional.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

A)SUMÁRIA

Atividades de supervisão, coordenação, programação e execução de trabalhos e estudos relativos a métodos e técnicos de manipulação e análises clínicas e toxicológicas de medicamentos, bem como, controle e distribuição de drogas e tóxicos.

Projeto de Lei PLC-05/2024
 Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



Adm. 2009/2012

B) TAREFAS TÍPICAS / AGLOMERADAS

- Executar a manipulação farmacêutica e o aviamento de receitas médicas;
- Colaborar nos estudos e pesquisas microbióticas e imunológicas, químicas ou físicas relativas a produtos que sejam de interesse da saúde pública;
- Manter coleções de culturas microbióticas padrão;
- Estudar e pesquisar, em colaboração com órgãos específicos, substâncias e produtos sobre a matéria;
- Emitir laudos e pareceres sobre a matéria de sua especialidade;
- Colaborar na realização de estudos e pesquisas farmacodinâmicas e toxicológicas;
- Preparar sob orientação superior, padrões de toxinas e antitoxinas e quaisquer outras substâncias ou produtos cuja atividade seja controlável, por processo imunológico e microbiótico;
- Fazer a manipulação dos insumos farmacêuticos, como medição, pesagem e mistura, utilizando instrumentos especiais e fórmulas químicas para atender à produção de remédios e outros preparos;
- Ministrando produtos médicos e cirúrgicos seguindo o receituário médico para recuperar ou melhorar o estado de saúde de pacientes;
- Realizar exames de laboratório aos diagnósticos das doenças endêmicas, assim como controle da ação de medicamentos contra elas;
 - Orientar o uso e conservação de equipamentos e material de laboratório;
 - Orientar a instalação e o funcionamento de laboratório de saúde pública;
- Programar, orientar, executar, supervisionar e responder tecnicamente pelo desempenho das atividades laboratoriais na área de análises clínicas, bromatologia, toxicologia, na produção e realização de controle de qualidade de insumos de caráter biológico, físico, químico e outros, elaborando pareceres técnicos, laudos e atestado de acordo com as normas;
- Ministrando treinamento, quando necessário, na sua área específica;
- Coordenar serviços especializados farmácia, hospitais, ambulatórios e dispensários;
- Promover controle de requisição esterilização de vidros e utensílios de uso farmácia e ambulatório;
- Controlar a distribuição de drogas e medicamentos, anotando sua venda em capas, guias e livros, segundo os receituários para atender aos dispositivos legais;
- Coordenar os trabalhos de verificação do prazo de validade de fermento, antibióticos e outros produtos de conservação limitados;
- Supervisionar a organização e permanente atualização de fichários, produtos farmacêuticos, químicos e biológicos;
- Assessorar autoridades de nível hierárquico superior, em assuntos sua especialidade, preparando informe e documentos sobre legislação e assistência farmacêutica, a de fornecer subsídio para a elaboração de ordens de serviço, portarias, pareceres e manifesto;
- Estabelecer normas para fabricação, embalagem, distribuição e uso de produtos biológicos, farmacêuticos, químicos e alimentícios, identificando os fatores que possam influir negativamente em composição e efeitos;
- Emitir guias de reposição e registrar entorpecentes, psicotrópicos e produtos similares receitados, fornecidos ou utilizados no aviamento das fórmulas manipuladas;
- Apresentar mapas e balanços dos medicamentos utilizados e em estoque;
- Participar do controle de pesquisas farmacológicas e clínicas sobre novas substâncias ou associação de substâncias, quando interessam à saúde;
- Participar do controle, do ponto de vista microbiótico, ou imunológico de esterilidade, pureza, composição ou atividade de qualquer produto de uso parenteral, vacinas, anatoxinas, fermentos,

Projeto de Lei PLC-05/2024
 Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



Adm. 2009/2012

alimentos, saneantes, produtos de uso cirúrgico, prático e quaisquer outras de interesse da saúde pública;

- Analisar substâncias vegetais, animais e minerais usados na medicina popular, identificando princípios ativos no combate a doença, visando esclarecer o público em defesa da saúde coletiva;
- Inspeccionar os utensílios destinados à aferição e medida, bem como os aparelhos e utensílios utilizados na manipulação e fabricação de quaisquer produtos que continham entorpecentes e equipamentos;
- Inspeccionar culturas de plantas entorpecentes das quais se extraíam princípios ativos com finalidade terapêutica;
- Desempenhar outras tarefas semelhantes;

CARGO	Nível
PSICOLOGO	III

REQUISITOS PARA A ATRIBUIÇÃO:

Ensino Superior completo, registro profissional.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

B) SUMÁRIA

Planejar coordenar, supervisionar, dirigir e proceder ao estudo e avaliação dos mecanismos de comportamento humano, elaborando técnicas psicológicas para determinação de características efetivas, intelectuais, sensoriais ou motoras e da dinâmica da personalidade com vistas a orientação psico pedagógica, psicoterapeuta, ocupacional e ao ajustamento do indivíduo ao meio.

B) TAREFAS TÍPICAS/ AGLOMERADAS

- Observar paciente, utilizando métodos próprios analisando, diagnosticando e emitindo pareceres técnicos, para acompanhamento, atendimento ou encaminhamento do paciente a outros serviços especializados;
- Participar de equipe multiprofissional, em atividades de pesquisa, de acordo com padrões técnicos propostos, visando incremento e aprimoramento das áreas de trabalho de interesse do órgão;
- Compilar, interpretar e aplicar dados científicos relativos ao comportamento humano e ao mecanismo psíquico;
- Realizar entrevistas, verificando os antecedentes educacionais familiares e profissionais do entrevistados, sua atitude de comportamento e reações ambientais;
- Aplicar e interpretar testes individuais e coletivos para avaliações do nível mental, operacionalidade, aptidões específicos, grau de escolaridade, motricidade e outros registros com vistas à orientação e/ou seleção profissional e ajustamento ao trabalho;
- Prestar atendimento psicológico e ou de cunho preventivo através de seções individuais e grupais para orientar o paciente na resolução de problemas psíquicos e promover a saúde mental;
- Realizar o processo de recrutamento e seleção de pessoal, com fins de provimento de cargos existentes no órgão utilizando instrumentos de maior adequação;
- Elaborar profissiografia dos cargos existentes no órgão, bem como de novos cargos;
- Participar da análise do comportamento dos indivíduos, estudando fatores psicológicos que intervêm no diagnóstico, tratamento e prevenção das enfermidades mentais e dos transtornos emocionais da personalidade;

Projeto de Lei PLC-05/2024
Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



Adm. 2009/2012

- Realizar avaliação de desempenho, atitudes, opinião e satisfação das pessoas nas funções ou cargos que trabalham;
- Proceder a processos de reeducação e ajustamento do indivíduo através de psicodiagnóstico;
- Supervisionar, coordenar, controlar, dirigir e fiscalizar unidades de trabalho relacionadas com a especialidade;
- Ministrando treinamento, quando necessário, na sua área específica;
- Estudar sistemas de motivações da aprendizagem, novos métodos de treinamento e de ensino;
- Participar de programas de orientação profissional e educacional;
- Pesquisar e diagnosticar, no ambiente de trabalho, as causas das falhas, deficiência e baixa produtividade dos funcionários;
- Participar do processo de execução e implantação de planos de cargos e salários;
- Combinar os indivíduos com as ocupações para as quais, melhor, habilitem nos processos de admissão, promoção, transferência de funcionários para posições mais compatíveis com suas potencialidades;
- Participar na elaboração de normas programáticas de materiais e instrumentos, necessários à realização de atividades da área, visando dinamizar e padronizar serviços, para atingir objetivos estabelecidos;
- Promover estimulação com criança, acompanhando as atividades lúdicas - recreativas como meio de detectar dificuldades existentes na aprendizagem, sociabilidade e coordenação psicomotora;
- Colaborar com equipes multiprofissionais e aplicar métodos e técnicas de psicologia organizacional para possibilitar o ajustamento do indivíduo aos requisitos do mercado de trabalho e promover a auto-realização do funcionário;
- Programar e desenvolver processo de remanejamento e reciclagem de servidores, utilizando métodos e técnicas adequadas;
- Analisar o comportamento dos indivíduos, estudando os fatores que influem em suas relações humanas e sociais, com o objetivo de integrá-lo adequadamente ao serviço;
- Participar do processo de criação, implantação e implementação de plano de cargos e salários;
- Coordenar e orientar os trabalhos de levantamento de dados científicos relativos ao comportamento humano e ao mecanismo psíquico;
- Analisar os fatores psicológicos que intervêm no diagnóstico, tratamento e prevenção das enfermidades mentais e dos transtornos emocionais da personalidade;
- Diagnosticar a existência de possíveis problemas na área da psicomotricidade, disfunções cerebrais mínimas, disritmias e outros distúrbios psíquicos, aplicando e interpretando testes e outros reativos psicológicos, para aconselhar o tratamento ou a forma de resolver as dificuldades momentâneas;
- Assessorar e prestar consultoria a órgãos públicos;
- Desempenhar outras tarefas semelhantes.

CARGO	Nível
MÉDICO	IV

REQUISITOS PARA A ATRIBUIÇÃO:

Ensino Superior completo, registro profissional.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



Adm. 2009/2012
A)SUMÁRIA

Atividades de programação a planejamento, supervisão, coordenação e execução de trabalhos de defesa e proteção da saúde, das várias especialidades médicas ligadas à saúde, física e mental e à patologia e ao tratamento clínico do organismo humano.

B) TAREFAS TÍPICAS / AGLOMERADAS

- Prestar atendimento médico, ambulatorial e hospitalar, examinando pacientes, solicitando e interpretando exames complementares, prescrevendo e orientando tratamento, acompanhando a evolução, registrando a consulta em documentos próprios e encaminhando-os aos serviços - de maior complexidade, quando necessário;
- Participar de equipes encarregadas da análise de problemas médicos específicos;
- Executar intervenções cirúrgicas;
- Efetuar anestésicas ou condutiva;
- Proceder a exames gerais e inspeções médicas para admissão de funcionários e concessão de licença;
- Proceder a exames médicos para fornecimentos de carteiras de saúde;
- Realizar estudos e pesquisas que orientam a prescrição e aquisição de aparelhos e equipamentos médicos;
- Participar de equipe de trabalho de pesquisa e apoio, a fim de possibilitar a prestação de melhor orientação na assistência médico hospitalar;
- Participar de estudos e projetos sobre a organização e administração hospitalar;
- Participar de equipes de pesquisas e apoio, a fim de possibilitar meios para prestar uma melhor orientação na assistência médico - hospitalar;
- Participar de investigações epidemiológicas;
- Realizar levantamento da situação de saneamento ambiental.
- Pesquisar doenças profissionais;
- Emitir pareceres sobre assuntos de sua competência;
- Participar das atividades de prevenção de doenças;
- Participar da programação de atividades de suas unidades de trabalho;
- Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades. Aplicar recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem - estar do cliente;
- Examinar o paciente, auscultando, palpando ou utilizando, instrumentos especiais para determinar diagnóstico ou se necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-lo ao especialista;
- Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração, assim como, cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente;
- Manter registro do pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada;
- Promover a inspeção de locais de trabalho, a fim de verificar medidas de proteção ao trabalhador;
- Participar das atividades de recrutamento, seleção e aperfeiçoamento do pessoal técnico de nível médio e auxiliar dos serviços de saúde;
- Participar na elaboração e/ou adequação de normas e rotinas, visando a sistematização e melhoria da qualidade das ações de saúde prestadas;
- Colaborar em treinamentos, quando necessário, na sua área específica;
- Orientar a operação de aparelhos de Raio-X e outros, bem como, os exames laboratoriais;
- Orientar a comunidade sobre as ações de Medicina Preventiva;

Projeto de Lei PLC-05/2024
Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás

ARO

6700000



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás

Gabinete do Prefeito



Adm. 2009/2012

- Analisar e interpretar resultado de exames de Raio-X, bioquímico, hematológico e outros, comparando-os com padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;
- Desempenhar outras tarefas semelhantes.

Projeto de Lei PLC-05/2024
Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás